

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO

Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-110, Fone: 2107 6094

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO,

Operação Xeque-Mate (quarta denúncia)

Distribuição por prevenção: Processo nº 0000264-03.2019.815.0731 [INQUÉRITO

POLICIAL Nº 0105/2017-4-SR/PF/PB] (Novo número)

(Antigo n°: 0001048-10.2017.815.0000)

Ref.: IPL N° 0105/2017 - SR/PF/PB e PIC n° 011/2018/GAECO/PB

Medidas Cautelares: n° 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); n° 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); n° 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); n° 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); n° 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); n° 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seus órgãos de execução, integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), por delegação¹ do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo dos procedimentos investigatórios em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de:

Página 1 de 67

¹ Delegação conferida por meio do Oficio nº 183/2017, de 7 de julho de 2017 e Portaria nº 1374/2018/DIAFU, publicada no DOE/MPPB de 18/09/2018 (PIC nº 011/2018/GAECO-PB). ▮

- (1) WELLINGTON VIANA FRANÇA, então prefeito do município de Cabedelo-PB, nascido em 25/08/1963, portador da identidade nº 691024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 395.605.204-82, possuidor da CNH nº 03366226493 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010332641228, filho de MARIA NAZARE VIANA DE FRANÇA e JOSE LOUREIRO DE FRANÇA; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO PB;
- (2) MÁRCIO BEZERRA DA COSTA, então vereador do município de Cabedelo-PB, nascido em 31/08/1977, portador da identidade n° 2217271 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n° 691.166.284-20, possuidor da CNH n° 02166306479 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral n° 022612411260, filho de MARIVONE PAULINO DA COSTA e PAULO BEZERRA DA COSTA, residente e domiciliado no(a) RUA ADEMAR VIANA, n° 26, CENTRO, 58100-193, CABEDELO PB;
- (3) LUCAS SANTINO DA SILVA, então vereador do município de Cabedelo-PB, CPF nº 012.057.444-60, RG nº 3.583.214, filho de ANA MARIA SANTINO DA SILVA e LUELDO JORGE DA SILVA, residente e domiciliado na Av. Mar Negro, nº 167, ap. 102, Intermares, Cabedelo-PB;
- (4) EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA, empresário responsável pela empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, portador do CPF nº 117.025.868-98, nascido em 24.10.72, filho de MARILIA LAUDELINA ALQUETE DE PAULA e de FLAVIO MARCIO DE PAULA, domiciliado no(a) AVENIDA DEPUTADO ANTONIO FLORENCO DE QUEIROZ, nº 2491, PONTA NEGRA, CEP 59092-500, cidade de NATAL/RN;
- (5) DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA, sócio administrador da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, portador do CPF nº 305.514.202-00, nascido em 02.05.69, filho de MAE DESCONHECIDA e de NAUL JOSE DE SOUSA, domiciliado no(a) OUTROS QNM 38 CONJUNTO P CASA, nº 20, TAGUATINGA, CEP 72155-412, cidade de BRASILIA/DF;
- (6) ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO, então procurador geral do município de Cabedelo-PB, nascido em 27/04/1987, portador da identidade nº 70698161 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.102.974-48, possuidor da CNH nº 03625018784 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 036473661295, filho de DARCI MARIA PAIVA LEITE DO VALE e ANTONIO BEZERRA DO VALE; residente e domiciliado no(a) ROD. BR 230 KM 12, nº 0, RENASCER, 58310-000, CABEDELO PB e na Av. Umbuzeiro, nº 1287, ap. 801, Manaíra, João Pessoa-PB;
- (7) OSVALDO DA COSTA CARVALHO, então secretário de infraestrutura do município de Cabedelo-PB, portador do CPF nº 113.893.544-15, nascido em 28.02.55, filho de ANGELINA DA COSTA CARVALHO e de FRANCISCO FELIX DE CARVALHO, domiciliado no(a) RUA SOLON DE LUCENA, nº 110, CENTRO, CEP 58100-570, cidade de CABEDELO/PB.
- (8) ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, então supervisor e Encarregado da Central de Compras da Prefeitura de Cabedelo-PB, portador do CPF nº 082.328.124-86, nascido em 23.01.89, filho de MARIA AUXILIADORA PEREIRA SOARES e de ROBERTO ALVES DE MELO, domiciliado no(a) AVENIDA ACRE, nº 691, DOS ESTADOS, CEP 58030-230, cidade de JOAO PESSOA/PB.;

- (9) MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, controlador-geral do município de Cabedelo-PB e advogado OAB/PB nº 12.902, portador do CPF nº 032.671.554-10, nascido em 12.12.79, natural de SANTA LUZIA PARAÍBA, filho de MARIA MARLY DE MEDEIROS VILLAR e de HAROLDO DA COSTA VILLAR, domiciliado no(a) AVENIDA GENERINO MACIEL, nº 193, JAGUARIBE, CEP 58015-700, cidade de JOAO PESSOA/PB;
- (10) TIAGO MEIRA VILLAR, então engenheiro civil e fiscal do município de Cabedelo-PB, portador do CPF nº 065.323.614-02, nascido em 21.02.86, filho de NIZITA MARIA MEIRA VILLAR e de ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO, domiciliado no(a) AVENIDA MANOEL MORAIS, nº 632, MANAIRA, CEP 58038-231, cidade de JOAO PESSOA/PB.;
- (11) ÉRICA MORENO DE GUSMÃO, então Secretária de Obras Públicas do município de Cabedelo-PB, portadora do CPF nº 675.692.004-97, nascida em 08.03.70, filha de VILMA MORENO DE GUSMAO e de AUCÉLIO MELO DE GUSMÃO, domiciliada no(a) RUA HILDEBRANDO TOURINHO, nº 430, ap. 601, MIRAMAR, CEP 58032-080, cidade de JOAO PESSOA/PB;
- (12) REUBEN CAVALCANTE, então secretário de transportes da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, portador do CPF nº 518.496.904-72, nascido em 18.04.66, filho de MARIA SALOME CAVALCANTE e de JOSE DE ARIMATEA CAVALCANTE, domiciliado no(a) RUA DEPUTADO BALDUINO MINERVINO DE CARVALH, nº 155, AEROCLUBE, CEP 58036-860, cidade de JOAO PESSOA/PB.

1. BREVE SÍNTESE SOBRE A OPERAÇÃO XEQUE-MATE.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as considerações deste tópico servirão apenas para trazer, em linhas gerais, uma visão global da investigação que abraça a **Operação Xeque-Mate** (Inquérito Policial nº 0105/2017 – SR/PF/PB), diante da complexidade fática e diversidade de investigados.

Nesse passo, em 08/05/2018, o Ministério Público da Paraíba ofereceu uma primeira denúncia (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000), cujas atribuições de fatos ilícitos recaíram em desfavor de WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO VIANA; ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA; JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA; JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO - LUCENINHA; LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO; MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS; INALDO FIGUEIREDO DA SILVA; TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO; ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR; GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO; ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO; ADEILDO BEZERRA DUARTE; LEILA MARIA VIANA DO AMARAL; MÁRCIO BEZERRA DA COSTA; ALIBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA; FLÁVIO DE OLIVEIRA; ROSIVALDO ALVES BARBOSA; JOSUÉ PESSOA DE GÓES; BELMIRO

Página 3 de 67

MAMEDE DA SILVA NETO; ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR; REINALDO BARBOSA DE LIMA; FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA; LUCAS SANTINO DA SILVA; FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA; OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS e FABIANO GOMES DA SILVA, pela prática dos crimes de constituição, financiamento e integração de organização criminosa, previstos na Lei nº 12.850/13 (DENÚNCIA da ORCRIM).

Dando sequência aos consectários da operação, foi oferecida em 21 de junho de 2018, a segunda denúncia (Autos nº 0000869-42.2018.815.0000) em face de sete investigados (WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO, JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO, ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA, FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, FABIANO GOMES DA SILVA e LUCAS SANTINO DA SILVA) pela prática dos crimes insertos, respectivamente, no art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa) e no art. 317, § 1º, do Código Penal (corrupção passiva) (DENÚNCIA DA COMPRA E VENDA DO MANDATO).

Em 03/09/2018 foi oferecida a terceira denúncia (Autos nº 0001168-19.2018.815.0000) em face WELLINGTON VIANA FRANÇA; TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO; FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS; ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR; BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO; LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO; JOSUÉ PESSOA DE GOÉS; e GILVAN DE OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO, por terem perpetrado as condutas que se amoldam aos crimes insculpidos nos arts. 317, caput e § 1º, do Código Penal (corrupção passiva) e art. 333, caput e parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa), respectivamente (DENÚNCIA DAS CARTAS-RENÚNCIA).

Em sequência, registre-se que o Des. Relator, João Benedito da Silva, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público da Paraíba e pela Polícia Federal, decidindo pelo declínio de competência daquele juízo (TJPB) para o processo e julgamento dos fatos criminosos relacionados à Operação Xeque-Mate, com a determinação de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em razão de fatos novos, apurados no Relatório Parcial de Análise de Mídia Apreendida, envolver possíveis atos ilícitos praticados por, FERNANDO CATÃO, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no evento "Das ações ilícitas para impedir a construção do Shopping Pátio Intermares", tendo os autos retornado do STJ, aportando ao TJ/PB em 22/01/2019, ficando no STJ tão somente os autos relacionados ao referido episódio e, consequentemente, de competência daquele Tribunal Superior.

Em cumprimento à decisão proferida pelo STJ, o Des. Relator, João Benedito da Silva proferiu despacho, de 24/01/2019, redistribuindo todos os demais volumes da Operação Xeque-Mate, para a 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, em face de não mais observada a prerrogativa de foro que atraía a competência do Tribunal de Justiça da Paraíba para processar e julgar o feito, em razão do investigado e denunciado, WELLINGTON VIANA DE FRANÇA ter renunciado ao cargo de Prefeito do Município de Cabedelo-PB.

Nesse passo, após o decorrer das investigações e como sedimentado nas denúncias precitadas, os ilícitos identificados puderam ser agrupados ao redor de 10 (dez) grandes eixos/eventos: I - Da compra e venda do mandato de prefeito exercido por José Maria de Lucena Filho - "LUCENINHA" e a sua consequente renúncia ao cargo; II-Irregularidades na Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; esquema de recebimento de dinheiro desviado do salário dos servidores municipais; III -Irregularidades na Câmara Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; empréstimos consignados; esquema de recebimento de dinheiro desviado do salário dos servidores municipais; envelopes em nomes de vereadores - termos de posse, folhas de ponto de servidores, cheques; IV - Da "Operação Tapa-Buracos"; V - Do financiamento da campanha de vereadores: cartas-renúncia apreendidas; VI - Dos atos de corrupção envolvendo a avaliação, doação e permuta de terrenos pertencentes ao erário municipal envolvendo diversas empresas: Nordeste Mídia Digital Ltda., Cabo Branco Hotelaria, Projecta e Levanter; VII - Das ações ilícitas para impedir a construção do Shopping Pátio Intermares: distribuição de valores ilícitos para vereadores, com atuação pessoal de Wellington Viana França - "LETO VIANA"; VIII - Da evolução patrimonial incompatível com a renda declarada e da ocultação patrimonial de Wellington Viana França - "LETO VIANA" e Jacqueline Monteiro França por meio de interpostas pessoas: Reuben Cavalcante, EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA e outros; IX -Da utilização de estruturas municipais de segurança; X - Ação da ORCRIM para a sucessão temporária na gestão fraudulenta - encontro no restaurante Picuí em Intermares.

Registre-se que os episódios acima relacionados não excluem a possibilidade da existência outros eventos ilícitos que possam ser detectados na persecução penal em destaque, máxime porque se prospecta um sistema de governança corrupta.

Além disso, os demais eixos/eventos darão ensejo a ações penais específicas, garantindo uma persecução penal efetiva e com duração razoável, certamente inviável numa concentração múltipla de fatos e com variados atores.

Página 5 de 67

Assim sendo, a presente denúncia relaciona-se aos fatos perpetrados durante o evento que inicialmente se convencionou denominar: "Da "Operação Tapa-Buracos", consubstanciado em atos ilícitos em torno da Licitação nº 008/2014 - Contrato nº 00268/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e a empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, CPNJ nº 15.613.129/0001-42, para a aquisição de Massa Asfáltica, cujos fatos ocorreram no ano de 2014, em Cabedelo-PB, durante a gestão do Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, consoante as linhas que seguem.

2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE.

A investigação da Operação Xeque-Mate detectou também outro evento criminoso protagonizado pela organização criminosa, que consistiu nas ilicitudes em torno da "Operação Tapa-Buracos" que foi o nome atribuído ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0008/2014, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, em razão da iniciativa da Secretaria de Infraestrutura para a aquisição de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilogramas de Massa Asfáltica CBUQ_F, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa "IV" (PMSP – ESP 11/92 DNER-ES 314/97), que culminou com a Licitação nº 008/2014 - Contrato nº 00268/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e a empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, CPNJ nº 15.613.129/0001-42, no valor de R\$ 2.094.000,00.

O enredo inicial traçado pelo colaborador, LUCAS SANTINO DA SILVA, foi no sentido deste ter sido apresentado, pelo vereador MÁRCIO BEZERRA DA COSTA, ao empresário responsável pela empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA, de Brasília-DF (identificado como ex-agente administrativo da Polícia Federal com lotação em Brasília-DF), uma vez que este se interessava em apresentar uma ata de prestação de serviços de tapa-buraco ao prefeito LETO VIANA, no valor de R\$ 6.000.000,00, tendo oferecido, já no momento da adesão à ata, uma propina/comissão (valor ilegal) de 18% sobre o valor total.

O acordo espúrio, em seguida, teria sido firmado na presença do colaborador LUCAS SANTINO, de MÁRCIO BEZERRA, de LETO VIANA e de EMÍLIO DE PAULA. Todavia, LETO teria autorizado a adesão à ata no valor de R\$ 3.000.000,00 (metade do que fora inicialmente oferecido por EMÍLIO DE PAULA), em três parcelas de R\$ 1.000.000,00. De acordo com o colaborador, R\$ 2.000.000,00 teriam sido efetivamente utilizados por LETO VIANA. Dos 18% de propina sobre os R\$ 2.000.000,00, MÁRCIO BEZERRA e o colaborador

Página 6 de 67

deveriam ficar com R\$ 80.000,00 cada, ficando o restante com LETO VIANA, que já teria recebido os R\$ 100.000,00 antecipados inicialmente exigidos. Todavia, o prefeito, de acordo com o colaborador, repassou-lhe apenas R\$ 9.500,00 em espécie.

De acordo com o colaborador, LUCAS SANTINO, ele e MÁRCIO BEZERRA indagaram EMÍLIO DE PAULA acerca do depósito dos valores ilícitos, tendo EMÍLIO DE PAULA informado que LETO VIANA teria recebido sua parte na propina na conta de REUBEN CAVALCANTE, então secretário de transportes da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB e apontado pelo colaborador como um dos principais laranjas de LETO VIANA.

"DPF: Tá, então vamos lá, tapa buraco.

LUCAS SANTINO: Tapa buraco. Eu fui procurado por Márcio Bezerra, que era vereador à época, e é líder do governo naquela época, Leto já era prefeito.

DPF: Ele é vereador atualmente?

LUCAS SANTINO: Não, não. Hoje ele ocupa um cargo desse de dez mil reais de assessoria especial.

(...)

LUCAS SANTINO: Então o que acontece? Márcio me procurou, Lucas rapaz eu queria conversar com você, porque eu não entendo bem e tudo, dessas coisas e tal, e você é presidente da câmara, já deve ter feito uma coisa desse tipo lá na câmara e coisa e tal e eu queria então sua ajuda pra, como é que eu posso dizer, eu to com um rapaz, chamado Emílio, de Brasília, tá aí, e ele tá com uma ata pra tapa-buraco no valor de seis milhões de reais, só que eu não entendo, eu num sei nem o que é ata, num sei nem o que é isso, ele falou que não precisa de licitação, coisa e tudo e tal, e queria que eu levasse ele pra Leto, só que eu num sei como é que eu vou levar ele pra Leto, se eu num sei explicar. Aí eu falei, não Márcio, você me bote com ele, que é pra eu escutar dele e eu vou com você lá em Leto, e Leto sabe muito bem o que é ata, porque ele é prefeito, ele roda, ele já deve ter rodado uma ata na prefeitura com certeza, tem emergencial que é quase o mesmo sistema de ata, a diferença é que emergencial eu posso contratar uma empresa e ata é você aderir a uma ata, é uma forma que na verdade o, a classe política achou de burlar a lei, a verdade é essa, essa é a diferença de licitação, eu disse isso a ele né? Que é pra ele ter ciência do que era. Aí ele me colocou pra conversar com Emílio no posto de Jurandir, nesse posto de Intermares, naquela época tinha um café em cima, a gente foi tomar um café e aí eu conheci ele, ele me explicou, eu falei não Emílio, quero saber qual o valor da ata e como é o seu serviço, ele falou, não só vou usar até cinco milhões de reais, o serviço a gente faz rápido, e dezoito por cento do valor dessa ata é a comissão, eu falei, tudo bem, agora acho que Leto vai, num conhece você, num sabe da onde você surgiu, ele não vai querer falar com você abertamente disso não, deixa eu ir primeiro conversar.

(...)

DPF: Quem tava na conversa?

LUCAS SANTINO: Tava eu, Márcio, Emílio e Leto. Nós quatro. Aí Leto falou, não, Lucas me passou tal, tal, tal, agora eu quero saber como é que é a participação dos meninos também quero o jogo bem aberto isso aqui tudo tal, tal, tal. Ele falou, não, dos dezoito por cento, o senhor é prefeito, o senhor tem que dizer a mim quanto você vai destinar aos meninos, se você falar não, eu primeiro vou aderir a ata, mas, vou usar no máximo da sua ata, três milhões de reais, mas a princípio eu vou usar um milhão, pronto, de um milhão, dezoito por cento, se o senhor quer cem mil antecipado, então tá sobrando oitenta. Ele falou, então oitenta você faz o rateio com os meninos, comigo, com Márcio e com outra pessoa que eu vou indicar pra ficar perto do processo, e não me falou na época quem era a pessoa, nem na frente de Emílio, depois ele botou a pessoa em contato, aí ele pegou o telefone de Emílio, é aquilo que eu falei pra o senhor,

Página 7 de 67

quando ele entra em contato com um empresário, depois você não tem contato mais, ele não deixa você nem chegar perto.

DPF: Ele fez esse contato e vocês se afastaram do Emílio, a partir daí?

LUCAS SANTINO: Aí ele fez dum jeito que automaticamente nos afastou. Inclusive depois eu fui com Márcio.

DPF: Foi feito?

LUCAS SANTINO: Foi feito, ele primeiro usou um milhão e depois usou mais um milhão".

"LUCAS SANTINO: Não, quando foi, eu recebi uma parte do dinheiro, quanto que eu recebi, na verdade a minha parte era oitenta, porque ele.

DPF: Porque foi duas vezes.

LUCAS SANTINO: Porque foi duas vezes. Seria oitenta pra mim, oitenta pra Márcio, só que ele ficou nos enrolando, a gente achava que era Emílio, eu fui com Márcio, falar com Emílio no hotel que ele estava hospedado em João Pessoa e Emílio falou, não, tá tudo certo com Leto, tá tudo passado pra Leto, inclusive, eu com receio, ele me indicou uma pessoa chamada Reuben, que é secretário de transporte de lá, inclusive um dos pagamentos eu fiz direto pra conta de Reuben.

DPF: Pra conta?

LUCAS SANTINO: Pra conta de Reuben. Aí eu não sei se foi pra conta pessoal de Reuben, ou se foi pra Magicar, que é uma empresa que Reuben tem muito grande, na rua do Forrock, uma empresa de carros.

DPF: Os pagamentos de cento e oitenta mil foram pra conta de Reuben.

LUCAS SANTINO: Não sei, ele não disse o valor, se foi cento e oitenta mil, mas, ele falou que um dos valores, não sei se foi até os cem mil, que foi o que Leto pediu antecipadamente, foi pra conta de Reuben. Quanto ao pagamento, eu já fiz tudo com Leto, tá tudo certinho, o que Leto me pediu".

Em consulta ao sistema SAGRES² do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB), verificou-se que foi empenhado o valor de R\$ 912.963,06 e paga a quantia de R\$ 755.885,14 em favor da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, em decorrência do Contrato nº 00268/2014-CPL, celebrado em 01/09/2014, sendo subscrito por LETO VIANA e pelo representante da empresa.

Апо	Entidade	Credor	CPF/CNPJ	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)
2014	Prefeitura Municipal De Cabedelo - Cabedelo	Vale Do Aco Distribuidora	15613129000142	912.963,06	755.885,14
			TOTAL	912,963,06	755.885,14

2 https://sagres.tce.pb.gov.br/

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal De Cabedelo - Cabedelo - 2014

Nº do Empenho: 0002930

Valor Empenho: R\$ 912,963,06

Data Empenho: 10/09/2014

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De Obras PÚblicas

Função: Urbanismo

Sub-Função: Infra-Estrutura Urbana Programa de Governo: Infra-estrutura ViÁria

Ação de Governo: Pavimentar, Recapear, CalÇamento E Drenagem Do Sistema ViÁrio

Especificação da Despesa: Material de Consumo

Credor

Nome: Vale Do Aco Distribuidora

CPF/CNPJ: 15613129000142

Referente ao fornecimento de massa asfaltica coqf, concreto betuminoso usinado a Histórico: quente, faixa iv, iv, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de cabedelo-pb, conforme adesÃo a registro de preÇo nº 00008/2014.

Licitação

Nº da Licitação: 000082014

Modalidade: Adesão a Registro de Preço

Pagamentos								
N°	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)			
0000001	13/11/2014	000000337692		225.628.50	3.384.43			
0000002	02/12/2014	000000120499		281.154.40	4.217.32			
0000003	19/12/2014	000000355801		249.102.24	3.736.53			
			Total	755.885,14	11.338,28			

Cadastro da empresa na

Unidade da Federação

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Resultado da pesquisa por empresa

Nome empresarial
ALE DO ACO BRASIL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO ACO E MAQUINAS AGRICOLAS LIDA

NIRE

53 2.0180663-4

CNPJ 15 613 129/0001-42

Natureza jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Situação REGISTRO ATIVO

Status COM IMPEDIMENTO JUDICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00268/2014-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E VALE DO ACO DISTRIBUIDORA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Aderbal Piragibe, 133 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Wellington Viana França, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Rosa de P.de Oliveira, 88 - Centro - Cabedelo - PB, CPF nº 395.605.204-82, , Carteira de Identidade nº 691024 SSE/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro Lado VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA - SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,, SN - CEILANDIA - BRASILIA - DF, CNPJ nº 15.613.129/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECO. CUJO OBJETO E A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA IV IV. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB..

O fornecimento e/ou prestação dos servicos deverão obedecer rigorosamente às condições expressam neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº ADCOCOM/2014 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preco proposto, e de RS 2.094.000,00 (DOIS MILHÕES NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 duas: vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - FB, 01 de Setembro de 2014.

TESTERUNHAS

WELDWICH VENTA FRANÇA

395.605,204-5

PELO CONTRATANTE

Commercial Commercial

VALE DO AÇO DISTRIBUTIORA

15.613.129/0001-42 ME DO 400 COMERDO REPRESENTACOES E SERVIÇOS

Quadra 03 Lote 4 SMC - Certandia CEP: 72,270 JUO directia - DF

Diante das informações preliminares apresentadas pelo colaborador, LUCAS SANTINO, a Polícia Federal realizou diligências investigatórias (ver Informação de Polícia Judiciária nº 660/2017), com o estudo das Estações de Rádio Base (ERBs) de Terminal Móvel Celular (TMC) utilizado por investigados, notadamente o TMC 61 986614110 usado por EMÍLIO DE PAULA, em que foi possível constatar que um dia após o primeiro pagamento (13/11/2014) da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB (ver detalhamento do empenho acima) em favor da VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, EMÍLIO DE PAULA esteve no Município de Cabedelo-PB, bem como dois dias após o segundo pagamento (02/12/2014), permanecendo Página 10 de 67

naquela localidade até o dia 16/12/2014, tendo o terceiro pagamento sido realizado em 19/12/2014.

De acordo com o colaborador, LUCAS SANTINO, nessas oportunidades, EMÍLIO DE PAULA manteve contato com os vereadores beneficiários da propina distribuída por ele (EMÍLIO DE PAULA) em Cabedelo-PB.

Em pesquisa a dados cadastrais de TMCs que EMÍLIO DE PAULA contatou, destacam-se os números: a) 83 9.8849-1554 CAVALCANTE & DILORENZO LTDA – relacionado à empresa de REUBEN CAVALCANTE, então Secretário de Transportes de Cabedelo-PB; b) 83 9.8842-6164 CABEDELO PREFEITURA – relacionado a ERIKA GUSMÃO, então Secretária de Infraestrutura de Cabedelo-PB; c) 83 9.8795-8757 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – relacionado a MÁRCIO BEZERRA; d) 83 9.8795-7950 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – relacionado a LUCAS SANTINO.

O curso investigativo também realizou o monitoramento dos dados telemáticos da conta de e-mail do vereador ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO, em que foi possível constatar que o endereço eletrônico **antoniobvf@hotmail.com** foi destinatário de uma sequência de e-mails oriundos de EMÍLIO DE PAULA.

O Relatório de Análise de Dados Telemáticos nº 01 da Polícia Federal descreve que os vinte e cinco e-mails encaminhados por EMÍLIO DE PAULA a ANTÔNIO DO VALE, no período compreendido entre 14/06/2014 e 28/08/2014, evidenciaram que a contratação da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA tratou-se de uma negociação ilegal realizada por EMÍLIO DE PAULA e agentes públicos do Município de Cabedelo-PB com a finalidade de fraudar procedimento licitatório e consequentemente desviar recursos públicos da edilidade em favor de LETO VIANA, de agentes públicos e no interesse de particulares.

9 0	Informações sobre o Asfato Vale do Aço.		Emílio De Paula	antoniobvf@hotmail.com	14/06/2014 18:58
46	Informações sobre o RAT e Verbas Indenizatorias		Emílio De Paula	Antonio do Vale	14/06/2014 21:26
40	Fwd: Ata ATS Homologação	*	Emílio De Paula	Antonio do Vale	16/06/2014 13:20
40	Fwd: Convocação Pregão 07/2013		Emílio De Paula	Antonio do Vale	16/06/2014 15:58
40	Fwd: Resultado Licitação		Emílio De Paula	Antonio do Vale	16/06/2014 15:59
÷ 6	Fwd: Proposta		Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	17/06/2014 09:43
10	Fwd: ENC: Convocação Pregão 07/2013	w	Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com	17/06/2014 09:44
à Ø	Fwd: Resultado Licitação		Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com	17/06/2014 09:46
4 6	Fwd: ENC: Ata Homologada e Edital		Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	17/06/2014 09:47
40	Fwd: Enc: Oficio Adesão Cabedelo	4	Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com	17/06/2014 09:56
00	Fwd: Proposta Vale OK		Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo, moraes.jo	18/06/2014 09:18
10	Fwd: ENC: Ata Homologada e Edital	*	Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	18/06/2014 10:16
10	Fwd: Informações sobre o RAT e Verbas Indeniz	*	Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	18/06/2014 10:42
4 4	Fwd: ENC: Oficio Caraguatatuba	+	Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com, Dr Antonio Proc	18/06/2014 18:08
4 6	Fwd: Oficio Vale do Aço	*	Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com, Dr Antonio Proc	18/06/2014 21:09
40	Fwd: Ofícios		Emílio Augusto	moraes.joao1@gmail.com, Dr Antonio Proc	23/06/2014 10:52
命	Fwd: cpl.ats@ats.to.gov.br	ś	Emílio De Paula	moraes.joao1@gmail.com, Antonio do Vale	23/06/2014 10:54
20	Fwd: ENC: Documentação Vale do Aço	*	Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	24/06/2014 19:26
4 6	Ofício Secretaria de Obras (Modelo)	×	Emílio De Paula	Antonio do Vale	30/06/2014 12:31
40	Fwd: ENC: Ata de Registro de Preços		Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	03/07/2014 18:37
46	Fwd: Termo de responsabilidade	9	Emílio De Paula	Antonio do Vale, Asfalto Frio Brasil - Daniel	04/07/2014 15:32
96	Alteração do termo de compromisso	ż	Emílio De Paula	Asfalto Frio Brasil - Daniel	08/07/2014 10:29
1 6	Fwd: Ofícios		Emílio Augusto	Asfalto Frio Brasil - Daniel	10/07/2014 11:17
40	Fwd: Contrato Prefeitura Cabedelo		Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	25/08/2014 09:15
40	Fwd: Email 1 ## Apresentação Vale do Aço## E	×	Emílio Augusto	Dr Antonio Procurador Cabedelo	26/08/2014 10:52

Nos e-mails analisados (ver detalhamento no Relatório de Análise de Dados Telemáticos nº 01 da Polícia Federal) foram realizadas as tratativas para o negócio ilícito das quais destacamos:

DIA 14/06/2017

EMÍLIO DE PAULA da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA envia a ANTÔNIO DO VALE e-mail, com anexos contendo a justificativa técnico-administrativa para que o Município de Cabedelo-PB aderisse à Ata de Registro de Preços da Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), em que consta ofício já redigido em que o Município de Cabedelo-PB solicita a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2013 da ATS.

De Emílio De Paula <emilio.soasbe@gmail.com>

Assunto Informações sobre o Asfato Vale do Aço.

14/06/2014 18

Para antoniobyf@hotmail.com

Dr. Antônio, boa noite.

Segue, em anexo a justificativa técnica/administrativa, para sua análise e complementação com as informações pertinentes.

Trata-se da justificativa de vantajosidade, que retrata a lei contemplada com o parecer jurídico.
Segue tabela comparativa, também.

Os demais documentos, para atendimento do check list (os solicitados pela Sra. do CPL), seguirão na segunda feira.

Att.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Emílio Augusto de Paula

Gestor Master Soasbe

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Oficio nº /2014 - GAB/PM

Cabedelo - PB. 12 de junho de 2014

À Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço referente ao Pregão 07/2013

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação expressa sobre a possibilidade de adesão da totalidade da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão presencial 07/2013 da Agência Tocantinense de Saneamento -ATS, realizado no dia 20 de março de 2014, através do Pregociro Oficial da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, item 01 conforme Ata de Registro de preço nº 06/2014, que teve como objetivo a contratação de Empresa Especializada em fornecimento de CBUQ-F - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Aplicado a Frio. MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, Faixa "IV" (P.M.S.P - ESP 11/92 DNIT 031/2006 ES), dosado com CAP 50/70 estocável por 12 meses embalados em sacos de 25kg.

Atenciosamente.

WELLINGTON VIANA FRANÇA Prefeito Municipal

Ao Sennor EDMUNDO GALDINO DA SILVA Presidente da Agência Tocantinense de Sancamento – ATS Quadra 302 norte, Avenida NS- 02. QI - 11, lote 1/2 – Tel. (63) 3218-4045 CEP: 77,006-340 Palmas/TO

DIA 17/06/2014

EMÍLIO DE PAULA envia e-mail para ANTÔNIO DO VALE com duas propostas das empresas SOX ENGENHARIA e ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., a fim de ser anexadas ao procedimento licitatório. Mais quatro e-mails são enviados por EMÍLIO DE PAULA a ANTÔNIO DO VALE contendo documentos tais como: a cópia do DOE/TO contendo o aviso de licitação, modalidade pregão presencial para registro de preços, número 07/2013; publicação do resultado do certame onde a empresa Vale do Aço sagra-se vencedora e a homologação do referido procedimento licitatório.





PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Cabedelo Departamento de Licitações e Contratos

A SOX engenharia. Empresa Brasileira com sede SBN Qd 02. Lote 12 Bi F, sala 702.Centro Empresanal Via Capital, Brasilia - DF, CNPJ № 07.059.847/0001-90 abuando no seguimento de Licitações Públicas Executando Projetos e Obras em todo o território nacional atendendo. Serventias do setor publico e privado vem por essa missiva a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para os seguintes itans abaixo relacionados conforme especificações.

PLANIDIA								
Descrição	Unidade.	Qtd	Unitario	Total				
FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – C.B.U.Q., PARA APLICAÇÃO A FRIO	Saco de 25 Kgr	1	RS 38.50	R\$ 38,50				
rato de pagamento: 60 dina								
MAZO DE ENTREGA : 20 DIAS	NA SE		400					
VALIDADAISE DA PROSTA ES DIVE Impostos, e Frate Inclusos				300				
TOTAL GENAL				NS 28.50				

Brasilia, 13 de junho de 2014

Atenciosamente,

Foliamo Comuna Settl

SRN ((0.02 - LOTE 12 - BE F - SE 702 CENTRO EMPRECARIAL VIA CAPITAL CLP 20011 - 906 -



PROPOSTA DE PRECO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PREZADOS Srs. boa tarde!

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Com a chegada do período das chuvas, vários transtornos são esperados nos próximos meses, certos de que alguns distos inconvenientes podem ser amenizados apresentamos uma solução técnica para a recomposição de pavimento asfaltico, severamente, deteriorado pela estação das chuvas com o novo asfalto frio CBUQ-E para operações tapa buracos da ITARBUBI ASFALTO.

QUANTO AO PRODUTO CBUCH ASFALTO usunado a quente e aplicado a fiso. Saliento algumas das vantageris desta tecnologia aplicada à sua lisha de usinagem convencionat, nos casos de Municipios que possuem Usina de Asfalto, ou o fornecimento do nosso produto já prento para operações tapa buracos.

1. Não havera mais perdes de materia na usinagem devido às condições climáticas.

2. Economia de tempo pa genha-se na execução de um maior numero de obras evecutadas.

3. Economia de tempo – pois poupa etapas tradicionais de aglicação.

SENDO esta, uma tecnologia aplicada ao asfalho tradicional, o CBUQ, FAINA IV, ou FAINA V, desenvolvemos im produto sem similar no mercado, que comhecia adé entido, apenas os PMPS pré institurados a fisio produtos estes que são, ablativos, de baixa resistência e péssima qualidade. Esta inovação do CBUQ-HTA-E, engloba vários tópicos de relevância na sua etilização revolucionando e concento de recuperação de pavimento asfático.

SOBRE AS CONDIÇÕES COMERCIAIS, SE QUE

ORÇAMENTO ITARRUBI ASFALTO CBUQ-ITA-F

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VAL UNIT	V. TOTAL CIF
01		CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - C.B.U.Q-F ASFALTO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDO EM SACOS DE 25 KG		RS 37,00

- O prazo de validade da proposta: 60 días
 Prazo de pagamento: 30 días
 Prazo de entrega: 20 días
 Frete CIF.

ITARRUBI Tecnologia em construção CNPI 08.065.753.0001-97

ATENCIOSAMENTE.



Fwd: ENC: Convocação Pregão 07/2013 17/06/2014 09:44 Emilio Augusto moraes joaci @gmail.com € # Find: Resultado Licitação Emilio Augusto moraes joacil @gmail.com 17/06/2014 09:46 Fwd: ENC: Ata Homologada e Edital Emilio Augusto Dr Antonio Procurador Cabedelo 17/06/2014 09:47

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PEÇOS Nº 007/2013

PROCESSO: 000135/2013
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica CBUQ-F, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa IV, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - SRP
TIPO: MENOR PREÇO
FONTE DE RECURSOS: 0240
LECISLA CADO - Lei nº 8 686/03 a suas alterações.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL -

ATS.
ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-036.

DATA ABERTURA: 21 de fevereiro de 2014.
HORÂRIO: 15h (quinze horas), Horário local de Palmas - TO.
NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3218-4037.
DISPONÍVEL NO SITE: www.ats@ats.to.gov.br, icone "licitação".
F-JMAII: - Gi ats@ats to gov.br

E-MAIL: cpl.ats@ats.to.gov.br

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2013

O PREGOEIRO e equipe de apoio da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, instituída pela Portaria nº 443/2013, de 24 de julho de 2013, torna público o resultado do Pregão Presencial - SRP nº 007/2013, conforme Processo nº 2013/38970/00135, realizado às 10 (dez) horas, do dia 10 (dez) de março de 2014, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de massa asfáltica CBUO-F. Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa "IV" dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisado com hissulfato de carbona mantendo película lubrificante na misteria asfáltirea. bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 12(doze) meses permitindo aplicação fria e em ambiente úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, embalados em saco de 25 kg. tranaimanimoade, coesao e estabilidade, embalados em saco de 25 kg, que será capaz de ser aplicado até mesmo em período chuvoso, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, que teve como vencedora a seguinte empresa: VALE DO AÇO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 6.805.500,00 (seis milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).

Palmas - TO, 20 de marco de 2014.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO OR ITEM e com base no Decreto nº 4.846 de 03 de julho de 2013 do overnador do Estado do Tocantins fica HOMOLAGA E ADJUDICADA a la de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO E PREÇOS nº 007/2013 da Agência Tocantinense de Saneamento, aos eços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais criminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: VALE DO AÇO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E ERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME (CNPJ: 15.613.129/0001-42)

EM	OTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	195 000	SACO	MASSA ASFÁLTICA CBUC-F, Concreto Beturninoso Usinado a Quente, FaixarTV (PM.S.P. ESP 11982 DNIT 031/2006 - ES), dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisada com bissualfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com artito do processo de compactação, estocável por 12 meses permitindo aplicação fita e em ambientes úmidos sem period risbalhadidade, cereba e establidade, embalados em sacos de 25kg, que seja capaz de ser aplicada até mesmo em periodos chuvosos.	itanuti	R\$ 34.90	R\$ 6.805.500,00
			VALOR TOTAL			R\$ 6.805.500,00

De Emilio	Augusto	<emilio< th=""><th>soasbed</th><th>gmail</th><th>com></th><th></th></emilio<>	soasbed	gmail	com>	
-----------	---------	--	---------	-------	------	--

Fwd: Enc: Oficio Adesão Cabedelo

17/06/2014 09:56

ara moraes joaol@gmail.com

Cc Dr Antonio Procurador Cabedelo <antoniobyf@hotmail.com>

Amigos, bom dia.

De posse da documentação, podereis solicitar a adesão a Ata, e encaminhar via email. No mesmo instante devereis encaminhar carta de solicitação de concordância à empresa Vale do Aco.

Precisarei adquirir esses docs na quartas, ainda, por isso solicito o máximo empenho, devido a breve retorno a Brasília.

Gde abco.

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Daniel <daniel@asfaltofriobrasil.com.br>

Data: 12 de junho de 2014 16:32:52 BRT

Para: Emílio Augusto <emilio.soasbe@gmail.com>

Assunto: Enc: Oficio Adesão Cabedelo

Assunto: Oficio Adesão Cabedelo

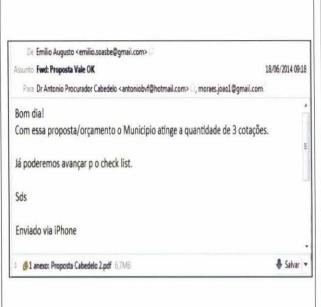
§ 1 anexo: Oficio Adesão Cabedelo.pdf 35.2KB

♣ Salvar •

DIA 18/06/2014

EMÍLIO DE PAULA envia a ANTÔNIO DO VALE proposta oficial da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, informando no e-mail que, desta forma, o município atinge a quantidade de 3 (três) cotações, podendo avançar no check list. Também é enviado modelo de ofício para que o Município de Cabedelo-PB faça a adesão da Ata de Registro de Preços realizada pela Agência Tocantinense de Saneamento.

Página 15 de 67





PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Cabedelo

Endereço: RUA JOAO PIRES DE FIGUEIREDO , S.N - CENTRO - CABEDELO - PB. CEP. 58310-000 - Te: (083) 3250-3121

Prezados Senhores.

A empresa VALE DO AÇO inscrita no CNPJ nº 15.613.129/0001-42, IE nº: 07.609.497/001-75 com sede no Setor de Material de Construção, quadra 3 lote 14, Ceilandia - Brasília-DF, CEP: 72.270-300, vem apresentar a presente proposta de preço para o fornecimento dos produtos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Saco	Massa Asfáltica CBUQ-F, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa "IV", dosado com CAP 50/70. aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisada com bissulfeto de carboso mantendo pelicula lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 12 meses permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalihabilidade, coesão e estabilidade, embalados em sacos de 25 kg, que seja capaz de ser aplicado até mesmo em	-	34,90	34,90





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Oficio nº 2014 - GAB PM

Cabedelo - PB. 20 de junho de 2014

À Vale do Aço Comercio e Representação de Derivados do Aço e Máquinas Agricolas.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço referente ao Pregão 07/2013

Com fulcro no art. 5º, § 22, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, solicito a Vossa

Senhoria, manifestação expressa sobre a possibilidade de adesão da totalidade da Ata de Registro de

Preço referente ao Pregão presencial 07.2013 da Agência Tocantinense de Saneamento -ATS,
realizado no dia 20 de março de 2014, através do Pregoeiro Oficial da Agência Tocantinense de

Saneamento -ATS, item 01 conforme Ata de Registro de preço no 06.2014.

DIA 23/06/2014

EMÍLIO DE PAULA responde e-mail a ANTÔNIO DO VALE e a outro correspondente (não identificado) (e-mail: moraes.joao1@gmail.com), que o ofício da adesão deve ser encaminhado para a o e-mail da Agência Tocantinense de Saneamento, constando dois anexos já assinados pelos Prefeito de Cabedelo-PB, LETO VIANA, em que se busca verificar, nesses documentos, se o Município de Cabedelo-PB pode aderira à Ata de Registro de Preços da ATS. O primeiro ofício possui como destinatário a empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA e o segundo a ATS.

Página 16 de 67

De Emilio Augusto <emilio.soasbe@gmail.com> \(\) Assumto Fand: Oficios</emilio.soasbe@gmail.com>	23/06/2014 10-52	
Fara moraes.joaol@gmail.com, Dr Antonio Procurador Cabedelo <antonioby< td=""><td>f@hotmail.com></td><td></td></antonioby<>	f@hotmail.com>	
Por favor, encaminhe o de adesão, p email: cpl.ats@ats.to.gov.b	1	
Att		
Enviado via iPhone		
Início da mensagem encaminhada		
⇒ #2 anexos 1.44MB	♣ Salvar todos ▼	
Oficio à Vale do Aço.pdf 837KB		



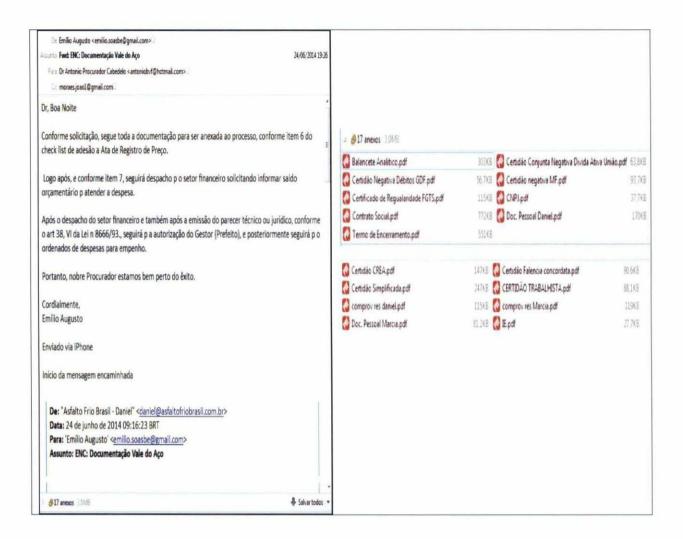


PREFEITO

RUA IOAO PIREN DE FIGUEIREDO S. S. CENTRO. CABIDILIO. PARAIBA CEP 38. (10.000 - FONE (83) (250-522) - FONE FAN (83) (250-722)

DIA 24/06/2014

Continuam as tratativas para a contratação da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA de forma direcionada, com a remessa de mensagens e arquivos. Evidenciou-se que EMÍLIO DE PAULA envia para ANTÔNIO DO VALE toda documentação referente ao item 6 do check list e que a partir de então poderão seguir para o item 7, em que será necessário o despacho do setor financeiro, informando o saldo orçamentário para atender à despesa e também a emissão do parecer técnico ou jurídico, sendo que após tal tramite o procedimento seguirá para autorização do prefeito e posteriormente para empenho. EMÍLIO DE PAULA encerra a correspondência dizendo que: "Portanto, nobre Procurador estamos bem perto do êxito".



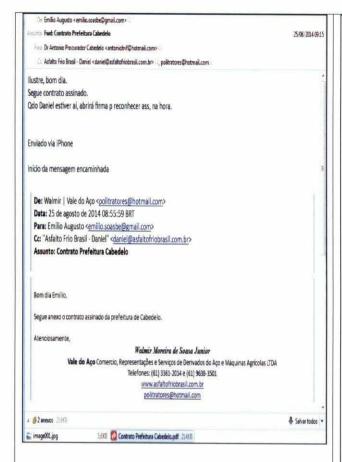
DIA 30/06/2017

EMÍLIO DE PAULA envia e-mail para ANTÔNIO DO VALE, onde constam documentos em anexos com características técnicas do tipo de massa alifática que a empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA irá fornecer à Prefeitura de Cabedelo-PB e que servirão como base para confecção de ofício do Secretário de Obras ao Prefeito, tendo como finalidade informar a "vantajosidade" do produto que será fornecido. No corpo do e-mail EMÍLIO DE PAULA diz que o Secretário de Obras está tentando tumultuar o processo aos 45 do segundo tempo, levantando falsas informações sobre o produto, dando ciência de tal fato ao amigo DANIEL. O e-mail daniel@asfaltofriobrasil.com.br aparece como um dos destinatários da mensagem. Conforme pesquisa realizada, verificou-se que DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA (CPF nº 305.514.202-00) é sócio administrador da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA. Dando continuidade a mensagem EMÍLIO DE PAULA diz que: "segundo o Prefeito, ele nos assegurou que o secretário assinará o oficio, pois já é questão pessoal. Disse também que mesmo estando tudo assinado e com dotação para aquisição e pagamento, será necessário um teste de funcionamento, in locco, em um buraco escolhido por ele, pois assim terá uma bela referência e comprovação, pessoal e calará de uma vez o Secretário mal intencionado, e poderá, com segurança, aderir a outras atas, nossas, em um futuro bem próximo".

Emilio De Paula < emilio.soasbe@gmail.com> Oficio Secretaria de Obras (Mode 30-06/2014 12:31 To - Antonio do Vale s antoniolo (Chotena) co Bom dia, Dr. Antônio (Procurador Município Cabedelo) Copio O Amigo João Ribeiro, e também o Parceiro Daniel Solidônio, por entender ser necessário para avanço e fechamento dessa questão, que ora negociamos a um periodo Este oficio, segundo orientação, será aquele que o Secretário de Obras encaminha ao Prefeito, solicitando a aquisição do produto, e informando de sua vantajosidade, através de explicações técnicas e comerciais, então dentro do possível, vou encaminhar aqui uma minuta para q o Sr. possa alterar e adequar ao seu formato, qual seja, o da secretaria. Apenas para que o amigo Daniel, tome conhecimento, e por ser esse um meio bastante seguro para transitar informações, esclareço que tal procedimento se faz necessário, mesmo já tendo o oficio de adesão assinada, e já termos uma dotação orçamentária para tanto, uma vez que o Secretário entrou agora, nos 45 do segundo tempo e está querendo tumultuar e até atrapalhar tal procedimento, a ponto de até ter levantado falsas informações sobre nosso produto, enfim, como disse, apenas para a ciência do amigo Daniel. Aproveito para informar também que de acordo com informações dos nobres, no email citados, segundo o Prefeito, ele nos assegurou que o secretário assinará o oficio, pois já é questão pessoal. Disse também que mesmo estando tudo assinado e com dotação para aquisição e pagamento, será necessário um teste de funcionamento, in locco, em um buraco escolhido por ele, pois assim terá uma bela referência e comprovação, pessoal e calará de uma vez o Secretário mal intencionado, e poderá, com segurança, aderir a outras atas, nossas, em um futuro bem próximo. Vamos dar continuidade no email, com o modelo de ofício que encaminho em anexo, junto com a tabela comparativa, que providenciei, com referência no SINAPI. Abraço a todos, Sucessoll! Emilio. 1 Tabela Emilio 2 (1).xl

DIA 25/08/2014

Finalizando o processo, EMÍLIO DE PAULA envia para ANTÔNIO DO VALE, com cópias para daniel@asfaltofriobrasil.com.br e para politratores@hotmail.com, e-mail onde consta, como anexo, o contrato firmado entre a prefeitura de Cabedelo e a empresa Vale do Aço no valor de R\$ 2.094.000,00, dizendo que: "quando o Daniel estiver aí, abrirá firma para reconhecer assinatura, na hora". Ressalta-se, que, em tese, o contrato já se encontra assinado por Daniel, sócio da empresa VALE DO AÇO.



ESTADO DA PARAÎBA PREPETURA MUNICIPAL DE CABRDELO CONISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 60268/2014-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE EL CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, PARA FORMECIMENTO E/OS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPORME DISCRIMINADO MESTE INSTRUMENTO HA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo — Rus Aderbal Piragibe, 131 - Centro - Cabedelo - FB, CNPI nº 09 312 493/0001-34, meste ato representada pelo Prefeito Sellington Viana Franca, Brasileiro, Casado, residente e doniciliado na Rus Rosa de Pado Civerso, 88 - Centro - Cabedelo - PB, CNP nº 195-05-124-82, Carteiza de Hentidade nº 59124 509/09 , doravante simpleamente CONTENTANTE, e do cotro lado VALE DO AGO DISTRIBUTICAS SERVE DE MATRIAN CONTENTANTO, de CONTENTANTE, e do cotro lado VALE DO AGO DISTRIBUTICAS SERVE DE MATRIAN CONTENTANTO, decidiars se partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas clássicas e condicões seguintes

CLÁDEULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

CAMPANA PAINEIRA - DOB FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
fate contrató descrite do processo de Adesão a Neglatro de Preço nº ADBORDE/2018 processada mos
termos da Lei Federal nº 8.66 e suas alterações. Decreto Federal nº 3.537/62 e suas alterações e
legislação pertinente; correspondendo a adesão e Ata de Replatro de Freço nº 906/2018, decorrette
do processo [Initiation sodalidade Preção Presencial nº 997/201], realizado peio ADBOCIA
TOCATINESSE DE SANEAMENTO -ATS.

- CLÁDBULA EBOUREA DO CRITATO DO CONTRATO:

 D presente contrato tem por cojeto albeido a ata de redistro de preço, cujo crieto é a aquisição de
 ARSAS ARBACIA CRICO-P. CONSERTO SETUPLOÇO DESAGO A QUENTE, PAIRA IV IV. VIEANDO ATENCES AS
 SECRESIDADES DA PREVEITIRA MUNICIPAL DE CARDENIO-PE
- O formetimente s/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigarosamante às condições expressam maste instrumento processo de Adesão a Registro de Fraço of ADCODE/2014 e instruções do Contratorte, documentos esses que fiças fazando partes integrantes do presenta comitato, independente de transcrição.

CLÁSSILA TERCEIRA - DO VALOS E PERCOS: O valos tota: deste cocitato, a base do preco proposto, é de RE 2 094 000,50 (DCIS MILIÓES NOVESTA E QUATRO NIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- CANSEAU QUARTA DO REALTERMENTO: Os preces contradades als Cisos Pelo periodo de um ano, exceto para de casos previstos no Art. 8). 55 % x X. de Lei 8.66231. Cocremdo o deseguilitrio económico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que se partes partuates inicialmente nos termos do Art. 8). Inciso II. Alínes () de Lei 8.46633. mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁDSULA OUTSTA - DA DOTACÃO:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetiado na Tesouraria do Contrataria, mediante processo regular da seguiera macelra: Menaelmente, para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplemento de
- Sacrica Minister Minister MACHAMA INSERVOLTER CAMEDELO, non-termos do inclas, I, da aliga 4° da les Bers retido 1,36 para o PROGRAMA INSERVOLTER CAMEDELO, non-termos do inclas, I, da aliga 4° da les 1,712/2014, à exceção dos pagamentos contemplados no (notam II) no Perágrare mism on Artigo s' na

CLAUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

O prezo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O praco de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2014, considerado da data de sua aseinatura.

O Contratado fira obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréacimos ou supressões que se fiserem necesários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualisado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréacimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contração, garantida a prévia defesa, se seguintes penalidades previstas nos Arta. 86 e 87 da lei 8 666/31 a - advertência; b - muita de mora de 0.5% isero virguia cinco por cento) splicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, ho início ou na execução do objeto ora contratado, c - muita de 19% (des por cento) sobre o valor contratado pela insecução total ou parcial do contrato, d - suspensão tesporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prato de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoceidade para licitar ou contratar com a Administração Pública empuento perdurarse os motivos determinantes da punição ou até que seja pronovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, f - atmultanemente, qualquer das penalidade cabiveis fundamentadas na Lei 8:56/33

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegen o Poro da Comarca de Cabedelo

E, por estaren de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02/duam vias, o quai vai assinado pelas partes e por duam restemunham

Cabedelo - PB. 14 de Agosto de 1014

Ħ	57	26	MH	AS:	

PELO CONTRATANTE



CLÁUSULA GITAVA - DAS GERIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo so formecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados de acordo com as respectivas risusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel formecimento ou prestação dos serviços contratados:
- c Motificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o formacimento ou aerviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parámetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observáncia aos prazos estipulados;
- b. Responsabilizar-se por todos os ômis e obrigações concernentes à legislação fiscal civilitibutária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos a qualquer título, perante seus formecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- c Manter preposto capacitado e idômeo, sceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos:
- ϕ Permitir e facilitar a fiacalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ôrgão interessado;
- t Mác osder, transferir ou sub-contratar, no todo ou en parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expresse do Contratante.
- g Manter, durante a vigência do contrato, en compatibilidade con as obrigações assumidas, todas as condições de babilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- A empresa assumirá a responsabilidade pela qualidade da Massa Asfáltica CNQ-F, com todas suas especificações elencadas no quando presente no termo de referência a qual em caso de falta de qualidade ou imprestabilidade do material, comprovada após análise laboratorial de acordo com as normas técnicas do CNIT, fica o Município de Cabedelo isento de qualquer pagamento ou contraprestação pelo produto/serviço contratado.
- 1. A empresa contratada ficará responsável pela aplicação do produto objeto do Contrato, no local indicado pelo Servido: da Prefeitura Monicipal de Cabedelo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de plano direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 78 da Lei 8.666/93.

Nas referidas mensagens enviadas, podemos destacar, inclusive, que EMÍLIO DE PAULA enviou para ANTÔNIO DO VALE propostas prontas das empresas SOX ENGENHARIA (CNPJ n° 7059847000190) e ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ n° 8065753000197), objetivando montar o procedimento licitatório (ver mensagens do dia 17/06/2014 acima).

Importante observar que as referidas empresas foram justamente "concorrentes" da "vencedora", consoante planilha abaixo que relaciona todas as empresas que figuraram na Licitação nº 008/2014 – Contrato nº 00268/2014 – "Operação Tapa-Buracos".

CONCRETO BETUMINOSO								
PROPOSTA	VALOR	SITUAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	EMPRESA UF		
1	R\$ 2.094.000,00	VENCEDORA	VALE DO AÇO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	15613129000142	ST. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, S/N, QUADRA 03, LOTE 14, CEILÂNDIA, BRASÍLIA- DF, CEP 72.270.300	DF		
2	R\$ 2.328.000,00	PERDEDORA	ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.	8065753000197	MARECHAL TITO, № 5620, SALA 2, ITAM PAULISTA, SÃO PAULO- SP, CEP 08115000 (MATRIZ); LOGRADOURO MUNICIPAL, № 1354 C, VOTUPOCA, BARUERI-SP, CEP 06433000 (FILIAL); LOGRADOURO MUNICIPAL PEDREGULHO, № 90, PEDREGULHO, ITU-SP, CEP 13300000 (FILIAL);	SP		
3	R\$ 2.340.000,00	PERDEDORA	PETROENGE ENGENHARIA S/A	10199343000180	NÚCLEO RURAL ALAGADOS, CHARACA 21, GAMA-DF, CEP 71.000-000;	DF		
4	R\$ 2.310.000,00	PERDEDORA	SOX ENGENHARIA	7059847000190	SBN QUADRA 02, LOTE 12, BL. F, SALA 702, CENTRO EMPRESARIAL VIA CAPITAL, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70041-906;	DF		

A rigor, a contratação deu-se por iniciativa do próprio EMÍLIO DE PAULA, responsável por indicar a ata de registro de preços para adesão pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB e até mesmo por redigir documentos para assinatura do prefeito LETO VIANA, enviando, em seguida, para ANTÔNIO DO VALE, propostas de outras empresas para simular concorrência.

Ademais, foram identificados dois ofícios anexados em uma das mensagens eletrônicas, constando a assinatura de LETO VIANA, contendo a solicitação da Prefeitura de Cabedelo-PB para adesão à Ata de Registro de Preços da Agência Tocantinense de Saneamento (ver mensagens do dia 23/06/2014 acima).

Registre-se que o Ofício nº 122-A/2014-GAPRE, de 12/06/2014 e o Ofício nº 122/2014 – GAPRE, de 13/06/2014, ambos subscritos por LETO VIANA, constam no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0008/2014 (ver fls. 90 e 91/92, respectivamente, do PIC nº 011/2018/GAECO/PB).

Assim, os indícios revelam uma participação direta do prefeito LETO VIANA na fraude de procedimentos licitatórios e, neste caso, verificou-se que os ofícios assinados pelo prefeito – sem que haja nenhum registro de encaminhamento prévio das mensagens entre ANTÔNIO DO VALE e o gestor municipal - revelam um prévio ajuste entre LETO VIANA e EMÍLIO DE PAULA, com a participação de vereador MÁRCIO BEZERRA e LUCAS SANTINO, cuja finalidade real é a dilapidação do patrimônio público no interesse da organização criminosa.

De acordo com o colaborador, LUCAS SANTINO, MÁRCIO BEZERRA figurou como o elo entre o empresário EMÍLIO DE PAULA e o Prefeito, LETO VIANA, aceitando uma promessa de receber o valor de R\$ 80.000,00, tendo o colaborador, LUCAS SANTINO presenciado, inclusive, o recebimento de dinheiro ilícito, no valor de R\$ 10.000,00, por MÁRCIO BEZERRA, pagos por LETO VIANA, em decorrência da ilegalidades em torno da "Operação Tapa-Buracos".

Em reunião realizada entre MÁRCIO BEZERRA, FERNANDO SOBRINHO, BELMIRO MAMADE e LÚCIO JOSÉ, consoante transcrição de áudio abaixo, MÁRCIO BEZERRA admite fazer parte de esquemas de corrupção envolvendo a Câmara Municipal de Cabedelo-PB, vejamos:

[...] MÁRCIO - E pastor Oliveirinha quer tanto tá ali na Câmara (risos). Cada um que saiu, cada um se saindo. O problema, eu vou dizer uma coisa a você, eu tenho, esse é o meu quarto mandato né? Mas eu nunca vi um mandato assim, só pra gente aqui, com um pessoal tão bandido como essa câmara agora. Num pode ver uma carteira. Num pode ver um dinheiro que fica tudo doido. Tudo doido, doente, eu nunca vi isso não. Sério mero, desde o meu primeiro mandato eu num vi isso não. No primeiro mandato num vi isso não. E tinha uns caba nó cego. Agora a Câmara era cacete. No segundo já começou a aparecer o menino de Pindobaçu, entendeu? E nesse terceiro fudeu. Agora esse agora eu nunca vi cara, é doente, fica todo mundo doente, e o pior é que todo mundo se contamina, não adianta.

MÁRCIO - Não tem como você não participar.

LÚCIO - Não tem como não. O cara vai dar cinco mil a esse rapaz, eu aceito, aí tu não. Aí tu, mas por que?

LÚCIO - Eu tava no fisco num curso de contabilidade e direito tributário. O controlador lá disse, eu nunca vi uma Câmara lá daquela. Aí eu disse, auto lá, aí eu tive que me defender. Sou vereador também lá. É? Sou, num é todo mundo não. Pois lá é assim, tem uma tal de uso e ocupação do solo lá que é foda. Ou dá ou num passa. Eu digo a você de coração, eu nunca vi um negócio desse, eu nunca vi.

Página 23 de 67

FERNANDO - Esculhambação porra, o cara chega com um projeto aí fica neguinho, não, num vamo aprovar, num vamo, porra, faz negócio com o cara porra.

LÚCIO - No negócio de Magno que pediu, teve que sair dinheiro, quinhentos conto, mil conto, pelo amor de Jesus Cristo. O filho de Roberto Magno amigo meu. Teve que dar mil conto ou foi quinhentos conto pra cada um.

FERNANDO - Pois isso num chegou pra mim não isso aí não.

LÚCIO - Chegou pra todo mundo, em cima do dinheiro lá, era quatro, era três, era quatro, ficou em cinco.

FERNANDO - Lembro disso não.

LÚCIO - Todo mundo pegou, todo mundo pegou. E o problema é chegar um caba ali, um doido, dizer uma coisa, chegar um caba a ir preso vai todo mundo preso, perder o mandato, todo mundo, todo mundo.

MÁRCIO - Pegar um caba doido mermo.

FERNANDO - Agora tem que provar né? Uma coisa é falar.

LÚCIO - Não, quem prova é quem pegou o dinheiro, o montante, aí você pegou o montante foi você. Aí ele também pegou. Pegou todo mundo, como aquele Jefferson fez com Genoíno, fez com aquele pessoal todo, pegou todo mundo, eu peguei também. Aí pegou todo mundo, tá todo mundo preso. É a mesma situação da gente. Vai todo mundo preso. Passa pelo menos uns três meses lá no Roger ou um ano dois anos.

[...] LÚCIO - Olhe, se eles botarem, estamparem isso aí, precisa nem estampar, que Junior pegou o dinheiro da Projecta e repassou pro pessoal, a cassação dele é imediata. É imediata, e todo mundo sabe que ele pegou e deu pra todo mundo, todo mundo sabe

disso.

FERNANDO - Eu vou conversar com Junior pra saber o que aconteceu.

LÚCIO - Mas isso aí todo mundo sabe que foi verdade, que ele pegou o dinheiro e deu pra todo mundo.

FERNANDO - Aí eu num vou.

LÚCIO - Todo mundo pegou.

Em depoimento prestado no dia 25/10/2017 à Polícia Federal, o colaborador, LUCAS SANTINO apontou MÁRCIO BEZERRA como destinatário de propina mensal oriunda do pagamento às empresas prestadoras de serviços junto à Câmara Municipal, conforme já citado:

"... e MARCIO BEZERRA no valor aproximado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em espécie, pois sendo o líder do governo à época, além dessa propina recebeu cargos da presidência...". (Declarações prestadas por Lucas Santino, em 25/10/2017).

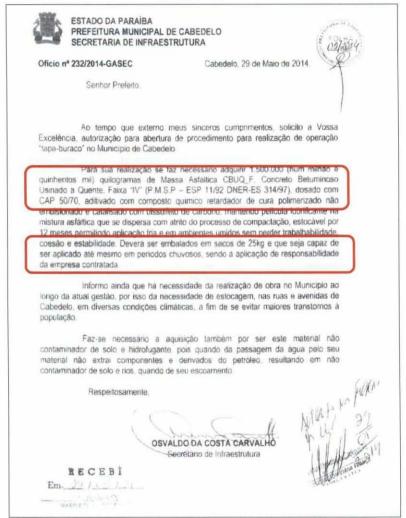
As vantagens ilícitas de MÁRCIO BEZERRA, decorrente de suas ações criminosas, eram percebidas durante o mandato de LETO VIANA, como também é o caso de ter sido nomeado no cargo de "assessor de coordenação política", com lotação no gabinete do Prefeito, LETO VIANA, com remuneração mensal de R\$ 10.000,00.

2.1 DA ANÁLISE TÉCNICA DA LICITAÇÃO.

Nesse diapasão, o GAECO solicitou apoio à Controladoria-Geral da União (Ofício nº 0402/2018/GAECO-PB) para a análise do procedimento de contratação referente à Licitação nº 008/2014 - Contrato nº 00268/2014 que após avaliação emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, identificados indícios de fraudes na realização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2014, mediante fuga de licitação e montagem do processo administrativo, com atuação direta de agentes públicos da Prefeitura de Cabedelo, favorecendo a empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, com contrato no valor de R\$ 2.094.000,00, consoante delineado a seguir.

2.1.1 Divergência entre a solicitação inicial da Secretaria de Infraestrutura, cujo objetivo era adquirir massa asfáltica e a respectiva aplicação pela empresa contratada, e a adesão à ata de registro de preços, que resultou na compra somente do material.

Por meio do Ofício nº 232/2014-GASEC (fl. 01), de 29/05/2014, o Secretário de Infraestrutura, OSVALDO DA COSTA CARVALHO (CPF 113.893.544-15), solicitou ao Prefeito de Cabedelo-PB, LETO VIANA, a contratação de empresa para fornecer 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilos de massa asfáltica CBUQ-F, embalados em sacos de 25 quilos, para estocagem e utilização, durante todo o exercício na "Operação Tapa Buraco", sendo enfatizado que a aplicação do produto seria de responsabilidade da contratada, evidenciando-se na mesma data (29/05/2014) autorização do Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA no próprio expediente, conforme imagem a seguir:



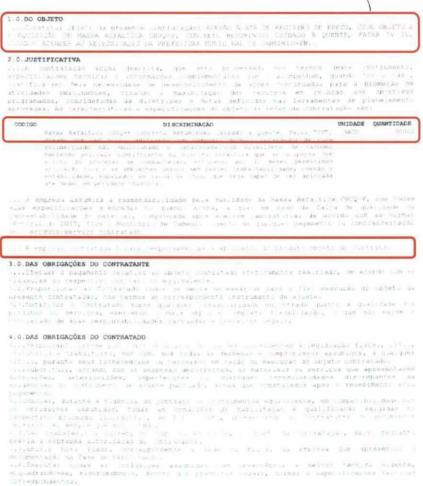
Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 01.

Nesse contexto, o curso investigativo somado a análise técnica, identificou tratativas antecipadas entre os gestores da Prefeitura de Cabedelo e o representante da empresa VALE DO AÇO (CNPJ 15.613.129/0001-42), para executar os serviços da "Operação Tapa Buraco", tendo em vista que o Secretário solicitou inicialmente no Oficio nº 232/2014-GASEC "autorização para abertura de procedimento para realização da operação 'tapa buraco' no Município de Cabedelo", porém, o Termo de Referência (anexo ao Oficio nº 232/2014-GASEC, fls. 02 e 03), também emitido por ele na mesma data, já informava antecipadamente que a contratação seria realizada por meio de "adesão a ata de registro de preços" e previa especificação igual à licitação inicial: "aquisição de 60.000 sacos (de 25 kg) de massa asfáltica", conforme destaques a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



NUMBER OF STREET



Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 02.

Verificou-se, na consulta aos sistemas corporativos disponíveis na CGU, que a VALE DO AÇO (CNPJ 15.613.129/0001-42), empresa contratada pela Prefeitura de Cabedelo nesse processo de Adesão à Ata de Registo de Preços nº 08/2014, não tinha registro na RAIS de qualquer empregado até a data do Ofício nº 232/2014-GASEC, porém, a partir do dia 02/06/2014 foram registrados dois empregados: WALMIR MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR (CPF 798.446.691-20) no cargo de Assistente administrativo e EDEN MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (CPF 410.173.821-15) no cargo de Encarregado geral de operações de conservação de vias permanentes (exceto trilhos).

Em 10/06/2014 (dez dias depois da solicitação inicial), o Secretário de Infraestrutura, OSVALDO DA COSTA CARVALHO, emitiu a Exposição de Motivos (fls. 04 e 05) e encaminhou à Controladoria Geral do Município, justificando a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2013 realizado

Página 27 de 67

pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS³. No item 3.0 – Da Justificativa Técnica da Exposição de Motivos, OSVALDO DA COSTA CARVALHO declarou que o objeto da contratação "é perfeitamente compatível e atende plenamente as necessidades do Município de Cabedelo", conforme imagem a seguir:

3.0 - DA JUSTIFICATICA TECNICA

Coservadas as características o particularidades do objeto da contratação em poderá ser efetuada junto ao respectivo formecedor beneficiário da Ata de Regis actua indicada, curos astestos e requisitos lécnicos do referido objeto da o perfeitamente compative, e miende blenamente as necessidades do Municiplo de Cata recaina

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 04.

Entretanto, em diversos trechos da cópia do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, verificou-se que a Agência Tocantinense de Saneamento adquiriu somente o produto (massa asfáltica) sem inclusão de quaisquer serviços pela contratada, ficando subentendido que a Agência de saneamento já dispunha de profissionais para realizar a aplicação, divergente do solicitado pelo Secretário de Cabedelo no Ofício nº 232/2014-GASEC, a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para futura aquisição de massa asfáltica CBUQ-F, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa "IV", dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisado com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 12 (doze) meses permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, embalados em sacos de 25 kg, que seja capaz de ser aplicado até mesmo em periodos chuvosos, visando atender as necessidades da Agência Tocantínense de Saneamento ATS, conforme específicações constantes deste edital e anexos.
- 1.2. O valor total estimado e de RS 6.947.850,00 (seis milhões novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).
- 15.3. Quando o proponente for convocado e, não assinar o termo de contrato ou negar a fornecer o material objeto deste edital o Pregociro poderá convocar formalmente os licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame, nas mesmas condições do primeiro classificado, para assinar Termo de Contrato;
- 15.4. As despesas correrão à conta da Agência Tocantinense de Sancamento ATS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0240

Elemento de Despesa: 33.90.30

Classificação: 38,970.17.122.1015.4216.0000

16.3. A Diretoria de Administração emitirá solicitação formal para a empresa quando necessitar do produto contratado.

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fls. 08, 21 e 22.

Ademais, conforme abordado no item 2.4 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, a Ata de Registro de Preços nº 06/2014, formalizada entre a

Página 28 de 67

³ A ATS tem sede em Palmas, capital do estado de Tocantins, distante 2.095,7 km do Município de Cabedelo-PB.

Agência Tocantinense e a empresa VALE DO AÇO, não atendia ao Município de Cabedelo, havendo a necessidade de inclusão de duas exigências na Cláusula Nona do Contrato nº 268/2014-CPL, alertando quanto à qualidade do produto a ser entregue e enfatizando que os serviços de aplicação seriam de responsabilidade da empresa.

2.1.2 Ausência de autuação, inconsistências de datas e falta de assinaturas em todos os documentos da licitação inicial, que resultou na Adesão-ARP nº 08/2014, gerando indícios de não se trata da documentação original e não foi encaminhada pelo órgão responsável (ATS).

Foram inseridos no processo de Adesão-ARP nº 08/2014 diversas cópias de documentos relativos à licitação inicial - Pregão Presencial nº 07/2013 (fls. 07 a 49), realizado pela Agência Tocantinenses de Saneamento do estado de Tocantins – ATS (Edital, anexos e cópias de publicação). A Lei nº 8.666/1993 determina a necessidade de autuação dos processos de licitação, de acordo com o caput do art. 40 e seu § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados." [grifos nossos]

Entretanto, evidenciaram-se fraudes na realização do Pregão Presencial nº 07/2013, conforme abordado a seguir:

Ausência de numeração de páginas e de rubricas dos responsáveis nas cópias dos documentos do Pregão Presencial nº 07/2013, demonstrando que não foram formalizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da ATS, contrariando o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, bem como ausência de assinatura do Pregoeiro, RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA, na última folha da cópia do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013 (fls. 07 a 24), emitido no último dia útil do exercício, em 30/12/2013, conforme imagem a seguir:

19.10. O Pregociro e sua Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas que suscite deste Pregão, desde que arguidas até 03 dias úteis antes da data fixada para a abentura da licitação, na Sede da Agência Focantinense de Sancamento - ATS, das 08h00min ás 12h00min e das 14h00min ás 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (63) 3218-4037 ou via e-mail licitação ats/o guaril.com.

19.11. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação

Palmas - TO, 30 de dezembro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregociro

Pagina 18 de 37

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 24.

O Termo de Referência (fls. 27 a 29) foi elaborado pelo Diretor de Expansão, Meio Ambiente e Fiscalização, PERÍCLES DE ANDRADE ALVES, e aprovado (de acordo) pelo Presidente EDMUNDO GALDINO DA SILVA, porém, não constam assinaturas dos referidos responsáveis.

Inconsistências de datas no processo inicial da licitação, tendo em vista que: 1) a última folha do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013 indica que ele foi elaborado em 30/12/2013, enquanto no Aviso de Licitação (fls. 44) consta a data de 07/12/2013, anterior à elaboração do edital; 2) O Edital previa sessão de abertura e recebimento dos envelopes às 15:00 horas do dia 17/01/2014, contudo, o Aviso da Licitação foi publicado no dia 11/02/2014, após a primeira data prevista para realização da sessão do pregão (em 17/01/2014); 3) Nesse Aviso, há nova data para a sessão pública de recebimento e início da abertura dos envelopes: 15:00 horas do dia 21/02/2014, porém, o Aviso do Resultado do Julgamento do Pregão, emitido no dia 20/03/2014 pelo Pregoeiro RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA, declarou que a sessão ocorreu às 10:00 horas do dia 10/03/2014, conforme imagens a seguir.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREÂMBULO

A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, doravante denominada ATS, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela PORTARIA. ATS Nº 443, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 3.925, de 26 de julho de 2013, comunica aos interessados que fara Oficial do Estado do Tocantim Nº 3/925, de 26 de julho de 2013, comunica aos interessados que fara realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAI, tipo MENOR PREÇO, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 2013 3897 000135, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de massa asfáltica CBUQ-F, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa IV, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Sancamento-ATS, obedecendo às condições estatuidas neste edital e regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Federal nº 8/666, de 21 de junho de 1993. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Decreto Estadual nº 4/846/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos fundamas loras. diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: HORÁRIO:

17 de janeiro de 2014.

LOCAL:

15:00 horas Issue noras
Sala de reuniões da Comissão Permanente de Lieitação - ATS, Quadra
103 Norie Rua NO 11 Loie 11 CEP 77.001-036 Palmas - TO
Disponivel, gratuitamente na pagina oficial da ATS; http://ais.io.gov.br
ou retirado em midia digital na sala da CPL

RETIRADA DE

EDITAL:

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 08.

Ano XXVI - Estado do Tocantins, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

DIARIO OFICIAL Nº 4.068

SULTADO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA TOCANTINENS DE SANEAMENTO - ATS

Complete EDSHINDO GALDING DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PECOS Nº 907/2013

941A EUSET 10013N/2013 (E.A. TO American)

TA EURO 1801/19/2019

Acureção de massa astalhas CBUQIF Caracteto Belaminoso massa disprite Farea IV Libertos deciden as recessadades da Agéric a minimo de Sareamente ATS

TALLES DE PRECIO PRESENÇAL SAP

MENOR PRECIO DE LA CARACTETA DE SERVICIA DE RECURSOS AVAITADO DE LA CARACTETA DE LA

NOTIFIEGO Quanta 10.17/one Rus NO 11 Lote 11 Planti Lineto

ABERTURA 21 de feverente de 2014 (RIC 15) (dunico huras). Mataro local de Palmas

i in the Period (53) \$215-40 (2) and buffer of the production of t

Francisco of design comprised and I

ROTPIALDO RODHIGUES DA VIEVA Encudada do Comission Profusiciones de cables, a Programas

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 44.

188 DIARIO OFICIAL Nº 4.092

Ano XXVI - Estado do Tocantins, segunda-feira, 24 de março

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2013

to PRE GOETRO e, eguipe de apuio da Agérica Totantimense de conta. ATS instituida pela Portara nº 443/2013 de 24 de palho de para portara nº 2013/38/37/2013 e Presencial SRE 6 00/7/2013 e Presencial SRE 6 00/7/2013 e Presencial Nova de para portar nova nº 2013/38/37/2013 e Presencial Nova nº 2013/38/37/201

The appear to the second of the control of the cont

Figure 100 from market profits RENEWALDER RESIDENCES DAISILEA

RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO 2013 18990 600181

TERMO DE COMPROMISSO TO Nº 001/2013

CONTRATANTE AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO

CONTRATANTE AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO

CONTRATANTE AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO

CONTRATADO CENTRAL CANINDÉ TRANSPORTES LIDA ME

LISTE TO Termo de Compromisso para prestação de servição em carater

solumento, para in Transporte Publico Intermunicipal de Passagencia

Solumento para in Transporte Publico Intermunicipal de Passagencia

Solumento Controle e Escalutação de Serviços Publicos - ATRIC CENTRAL

ANINDE TRANSPORTES LIDA-ME no timerano DIANOPOLIS-PALMAS

LATA DA ASSINATURA 25/02/2014

SUSPINITARIOS CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO - Presidente da

Sucerior Artiss (CONSTANTINO MAGNICO AS TROPICHO — Presidente da seger sus Tocambreros de Regulação, Controla e Escabbação de Serviços (CONSTANTINO DE CONTROL A TE

THIS SENTRAL CANINDE TRANSPORTES LTDA- ME

RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- FI SSO 711 1849 000369

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 46.

Na Ata de Registro de Preços nº 06/2014 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2013 (fls. 47 a 48), emitida no dia 20/03/2014, faltam as assinaturas do Pregoeiro (RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA), do Presidente da ATS (EDMUNDO GALDINO DA SILVA) e do Representante da VALE DO AÇO (DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA). A seguir, foram registrados na Ata SRP nº 06/2014 o quantitativo de 195.000 sacos de massa asfáltica, no total de R\$ 6.805.500,00:

Empresa: VALE DO ACO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO ACO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LEDA - ME (CNP): 15.613.129/0001-42)

ITEM	QTB	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÀ RIO	VALOR TOTAL
01	195,000	SACO	MASSA ASFÁLTICA CBUQ- F. Concreto Beturinoso Usinado a Quente, Fatsa-TV- (PMSP ESP 11/92 DNIT 031/2006 - ES), dosado com CAP 50/70, aditivado com composto quimico retardador de cura polimierizado não emulsionado e catalisada com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante masteria asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocavel por 12 meses permitindo aplicação fira e em ambiemes umidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, embalados em sacios de 25kg, que seja capita de ser aplicada ate mesmo em periodos chavosos.	Itarrubi	RS 34,90	RS 6,895,500,00
			VALOR TOTAL			RS 6.805.500,00

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 47.

Enfim, não consta no processo de adesão nenhum documento assinado por servidores/gestores da Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), evidenciando que a referida documentação não decorre de um processo licitatório original e que não foi disponibilizada por

Página 32 de 67

aquela agência de saneamento, com o agravante de que as diversas inconsistências nas datas de realização apontam também de simulação de certame.

Ressalte-se que os fatos apontados se baseiam na cópia digital do processo de adesão à ata de registro de preços, que se encontra em preto e branco, o que prejudicou a análise, em razão da dificuldade de se identificar quais documentos acostados ao processo são originais, sendo necessária, portanto, a verificação do processo original.

2.1.3 Indícios de direcionamento na pesquisa de preços, visando respaldar o preço praticado pela VALE DO AÇO e manipulação dos preços cotados.

O Ofício nº 008/2014-FISCOB (fl. 104), de 21/08/2014, indica que o Supervisor de Compras da Central de Compras da Secretaria de Administração de Cabedelo-PB (ROBERTO ALVES DE MELO FILHO - CPF 082.328.124-86), ficou responsável pela pesquisa de mercado, realizada com a contratada (VALE DO AÇO) e mais três empresas: ITARRUBI TECNOLOGIA, PETROENGE e SOX ENGENHARIA, conforme dados no quadro a seguir:

Empresa (CNPJ)	Endereço	Data da Cotação	Responsável pela Cotação na empresa	Valor Unitário	Valor Total Orçado	Fl.	
SOX ENGENHARIA (07.059.847/0001-90)	SBN. Quadra 02, Lote 12, Bl F, S 702, Centro Empresarial Via Capi-ta CEP 70041-906, Brasilia-DF		Fabiano Zanina Schelb (CPF327.159.191-15)	38,50	38,50	84 e 105	
ITARRUBI TECNOLO- GIA EM CONSTRUÇÃO (08.065.753/0001-97)	Folton lonomarca da omnecca	14/06/2014	Rubrica sem identificação	38,80	38,80	106	
PETROENGE ENGENHARIA S/A (10.199.343/0001-80)	Núcleo Rural Alagados, Chácara 21, Gama-DF. CEP: 71000-000. Tel. (61)3225-8992/3255-5400	14/06/2014	Engenheiro civil FABRICIO RIOS LEAL (CPF 605.583.505-34)	39,00	39,00	107	
VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA (15.613.129/0001-42)	Setor Material de Construção, Quadr 3, Lote 14, Ceilândia, Brasília-DI celular (61) 9988-4625		Sócio Administrador DANIE. SOLIDÔNIO DE SOUSA (CPF 305.514.202-00)	34,90	34,90	87	

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014.

Observou que as empresas SOX ENGENHARIA e PETROENGE estão sediadas em Brasília-DF enquanto a VALE DO AÇO mantém relações comerciais com a ITARRUBI, indústria produtora da massa asfáltica contratada, conforme marca informada no campo "descrição" do orçamento. Entretanto, não há justificativas para que o Supervisor de Compras tenha escolhidos três empresas sediadas na região sudeste e centro oeste, para cotar orçamentos à Prefeitura de Cabedelo-PB, contrariando julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 1.547/2007, 3.026/2010 e 2.943/2013 - Plenário), que recomendam pesquisas de preços no mercado local, e gerando indícios de que não pretendia divulgar às empresas locais o interesse em adquirir massa asfáltica para implementar a operação tapa buraco.

Exceto para a empresa contratada (VALE DO AÇO), constatou-se que a pesquisa foi realizada sem que as três empresas consultadas fossem informadas da previsão das

Página 33 de 67

quantidades a serem adquiridas, pois os campos "quantidade" dos orçamentos/propostas preveem aquisição de 01 (um) saco, apesar de o Secretário de Infraestrutura estimar fornecimento de 60.000 sacos (de 25 kg) de massa asfáltica na solicitação inicial. A seguir, os orçamentos das empresas SOX ENGENHARIA, PETROENGE ENGENHARIA, ITARRUBI e VALE DO AÇO:



Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fls. 105 e 107.



PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cabedelo Endereço: Rua IOAO PRES DE PROJEREDO , SIN - CENTRO - CAIRDELO - PR CEP. 58310-600 - Tel: 6083 3256-3121

Prezados Senhores

A empresa VALE DO ACO inscrita no CNPJ nº 15.613.129/0001-42, IE nº 07.609.497/001-75 com sede no Setor de Material de Construção, quadra 3 lote 14, Cellandia - Brasilia-DF, CEP: 72.270-300, vem apresentar a presente proposta de preço para o fornecimento dos produtos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos ndos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saco	Massa Asfáltica CBUG-F, Concreto Betuminos Usinado a Quente, Faixa "IV", dosado com CA 50/70, aditivado com composto quimic	1	34,90	34,90
,		I retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisada com bissulfeto de carbono mantando película lubrificante na mistura asfáltica que se diaperas com atrita do processo de compactação, estocével por 12 meses permitindo aplicação fria e am amblenta cimidos sem parder trabalhabilidade, coestão e estabilidade, embalacios em szoos de 25Kg, que saja capar de ser aplicado até mesmo am períodos churyos prázero laternato.			

Total Geral: R\$ 34,90 (trim a quate feais e noventa centavos).

Os serviços prestados são de primeira qualidade; Caso a nossa proposta seja aceita. comprometemo-nos: A fornecer os produtos no prazo e condições previstos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

> Setor de Material de Construção, Quadra 3 Lote 14 Celândia -DF, CEP 72.270-300 (61) 5988-4625

São Paulo, 14 de junho de 2014

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Prezados Srs., boa tarde

oodem ser amentrados apresentarnos uma subução fecrica para a recempesição de povimiento asfática, se -tação das chuvas com o novo adaleo frio CBUQ-E para operações tapa buracos da ITARRUBI ASFALTO.

SENDO esta, uma tecnología aplicada ao asfalto fra timular no mirecado, que conhecia até entilo, apenas os PARES atéricas e noissima qualidade. Esta enovação do CRUGITA-E, engicento de recuperação de pavemento astáltica. cada uo asfalto tradicional, o CBUQ, FADIA PV, uo FADIA V. apenias os PMFS pre mosturados a fino: produtos estes CBUQ-ITA-F, engloba viáros tópicos de releváncia na sua

SORRE AS CONDICTES CONFRCIANS, SEGUE

ORCAMENTO ITARRUBI ASFALTO CBUQ-ITA-F





Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fls. 87 e 106.

Tecnicamente, essa informação é de fundamental importância na definição do preço oferecido pelas empresas, uma vez que essa decisão leva em conta a expectativa de ganho de escala na comercialização e tem como provável resultado uma queda nos preços médios dos produtos, decorrente da redução das margens bruta de lucro aplicada pelas empresas. Some-se a isso o fato de que nenhuma empresa sediada em Brasília-DF ou em outro estado iria transportar massa asfáltica para o município de Cabedelo-PB, a não ser em grandes quantidades, para reduzir seus custos, denotando a ineficiência dessa pesquisa de preços realizada fora do mercado local, que subsidiou à contratação da empresa VALE DO AÇO.

Verificou-se que a SOX ENGENHARIA não informou a marca do produto cotado e a PETROENGE cotou a marca ASFALTEC PAV. A Proposta/Orçamento da SOX ENGENHARIA, de 13/06/2014, foi assinada por FABIANO ZANINA SCHELB (CPF 327.159.191-15), porém, os sistemas corporativos disponíveis na CGU indicam tratar-se de um ex-sócio, que atuou no período de 16/08/2004 a 05/02/2014, devendo ser averiguado a existência de procuração para representar a empresa.

Página 35 de 67

Além disso, a própria empresa ITARRUBI TECNOLOGIA, sediada em São Paulo, foi uma das consultadas pelo Supervisor ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, e, estranhamente, cotou preço superior (R\$ 38,80) ao preço da VALE DO AÇO (R\$ 34,90), porém, há dúvidas quanto à emissão do Orçamento da ITARRUBI, sem logomarca nem dados de contato (endereço/telefone) e faltando identificação do responsável (consta apenas rubrica).

Outrossim, apesar de cada orçamento da pesquisa de mercado apresentar valores unitários iguais aos valores totais, conforme imagens anteriores, a Prefeitura de Cabedelo registrou no Sistema SAGRES-TCE/PB que os orçamentos das empresas tinham valores totais acima de dois milhões e trezentos mil reais:

Prefeitura Municipal de Cabedelo - 2014				
Nº Licitação: 000082014	Modalidade: Adesão a Registro de preço			
Data de Homologação: 14/08/2014		Categoria	Compras e Servi	ços
Objeto: Adesao a ata de registro de preco, o	ujo objeto e a aquisicao de massa a	asfaltica cbuq-f, concr	reto betuminoso u	sinad
	PROPOSTAS			
Participantes	CPF/CNPJ	Valor	Situação	
				_
Sos Engenharia	07059847000190	2.310.000,00	Perdedora	*
THE THE PARTY OF T	07059847000190 10199343000180	2.310.000,00	Perdedora Perdedora	2
Petroenge Engenharia S/a	70.25.55.00	100000000000000000000000000000000000000		4
Sos Engenharia Petroenge Engenharia S/a Itarrubi Tecnologia Em Geral Vale Do Aco Distribuidora	10199343000180	2.340.000,00	Perdedora	And the state of the

Fonte: Dados do Sistema SAGRES-TCE/PB.

Dessa forma, além de desvirtuar o objetivo de uma pesquisa de preços de mercado na busca de uma aquisição vantajosa pela administração pública, por cotar preço de apenas 01 (um) saco de massa asfáltica CBUQ-F, constatou-se nova irregularidade cometida pela Prefeitura de Cabedelo, mediante manipulação dos preços totais dos orçamentos das empresas SOX ENGENHARIA, PETROENGE ENGENHARIA e ITARRUBI TECNOLOGIA, pois multiplicou a quantidade de 60.000 sacos de massa asfáltica ao preço e registrou seu resultado, visando tornar válidos os valores constantes da pesquisa, conforme quadro a seguir:

DADOS DOS ORÇAMENTOS EMITIDOS PELAS EMPRESAS CONSULTADAS				DADOS MANIPULADOS PELA PREFEITURA DE CABEDELO			
EMPRESA	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	
SOX ENGENHARIA	01	38,50	38,50	60.000	38,50	2.310.000,00	
PETROENGE ENGENHARIA	01	39,00	39,00	60.000	39,00	2.340.000,00	
ITARRUBI TECNOLOGIA	01	38,80	38,80	60.000	38,80	2.328.000,00	
VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA	01	34,90	34,90	60.000	34,90	2.094.000,00	

Conforme abordado nos itens 2.5 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, o Prefeito WELLINGTON VIANA, já estava decido contratar

Página 36 de 67

a VALE DO AÇO antes das emissões dos orçamentos da suposta pesquisa de mercado, pois, em 12/06/2014, emitiu o Ofício nº 122-A-GAPRE para a empresa solicitando manifestação expressa sobre a adesão e, em 13/06/2014, emitiu o Ofício nº 122/2014-GAPRE para o Presidente da ATS (EDMUNDO GALDINO DA SILVA), solicitando autorização para aderir ao Pregão Presencial nº 007/2013-ATS.

2.1.4 Indícios de montagem do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2014, devido às inconsistências de data e informações contraditórias nos documentos emitidos pelos agentes públicos de Cabedelo.

Tomando-se por base os documentos integrantes do processo de adesão, além das divergências/inconsistências apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, foram identificadas inconsistências na cronologia dos atos administrativos e informações contraditórias nos expedientes emitidos pelos agentes públicos de Cabedelo, gerando evidencias de montagem do processo administrativo de adesão, conforme situações a seguir:

Em 10/06/2014, o Secretário de Infraestrutura, OSVALDO DA COSTA CARVALHO, encaminhou a Exposição de Motivos (fls. 04 e 05) ao Controlador-Geral do Município, indicando previamente que escolheu a Ata SRP nº 06/2014 – PP 07/2013 – ATS-TO, vencida pela VALE DO ACO, e fez constar na justificativa financeira (item 4.0) que "o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo". Em 11/06/2014, o Controlador-Geral do Município, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, emitiu Despacho (fl. 06) favorável à adesão, solicitando "especial anexação da documentação No **TÉCNICA** necessária". 2.3 NOTA Entretanto, conforme item da 2864/2018/CGU/Regional/PB, os orçamentos da pesquisa de mercado foram emitidos nos dias 13 e 14/06/2014, três dias após a Exposição de Motivos, demonstrado que o Secretário de Infraestrutura não tinha elementos para afirmar que os preços praticados pela VALE DO AÇO estavam compatíveis com os preços de mercado.

Verificou-se que o Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA emitiu, em 12/06/2014, o Ofício nº 122-A 2014-GAPRE (fls. 51 e 52), endereçado ao sócio da VALE DO AÇO (DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA) solicitando concordância da empresa para adquirir "195.000 sacos de CBUQ-F", quantidade diferente da solicitação inicial de 60.000 sacos de massa asfáltica, conforme imagem a seguir:

Página 37 de 67





Assentia Salas a Salas and a Salas and a Physical 67 2013





Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fls. 51 e 52.

No dia seguinte, em 13/06/2014, o Prefeito WELLINGTON VIANA emitiu o Ofício nº 122/2014-GAPRE (fl. 50), solicitando ao Presidente da ATS-Tocantins autorização para aderir a Ata de Registro de Preços nº 06/2014 do Pregão Presencial nº 07/2013, demonstrando que o Prefeito já havia decido contratar a VALE DO AÇO antes de receber os orçamentos da suposta pesquisa de mercado e de receber o Ofício nº 1055/2014 de Anuência à Adesão (fl. 54), emitido em 24/06/2014 por EDMUNDO GALDINO DA SILVA (Presidente da ATS-Tocantins).

Assim, os orçamentos comprovando a suposta pesquisa de preços de mercado nas empresas SOX ENGENHARIA, ITARRUBI TECNOLOGIA e PETROENGE apresentam datas de 13/06 e 14/06/2014, posteriores ao pedido de concordância da VALE DO AÇO e anuência da ATS (12/06 e 13/06/2014), indicando que os gestores da Prefeitura de Cabedelo já haviam decidido pela adesão à ATA da Agência de Tocantins antes de confirmar a vantajosidade do preço da empresa VALE DO AÇO.

Por conseguinte, se obrigando a fornecer 195.000 sacos de CBUQ-F de forma parcelada, o sócio administrador da VALE DO AÇO (favorecida na adesão) emitiu a Carta de Concordância da (fl. 53), em 17/06/2014, antes de o Presidente da ATS, EDMUNDO

Página 38 de 67

GALDINO DA SILVA emitir o Oficio/ATS/GABPRES/Nº 1055/2014 (fl. 54), de 24/06/2014, favorável à referida adesão, conforme imagens a seguir:



Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fls. 54 e 55.

Evidenciou-se um interstício de 75 dias entre a solicitação do Secretário de Infraestrutura (29/05/2014) e a homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2014, conforme termo de homologação (fl. 102) assinado pelo Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA em 14/08/2014, cujo total corresponde a 60.000 sacos de massa asfáltica, e não aos 195.000 sacos requisitados pelo Prefeito no Ofício nº 122-A, conforme imagem a seguir:



Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 102.

Outrossim, em 19/08/2014, o Controlador-Geral do Município, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, emitiu o Ofício nº 051/2014/SCI (fl. 103), recomendando ao Secretário de Infraestrutura, quando da assinatura do contrato, anexasse as pesquisas de mercado originais, haja vista que as protocoladas no processo se tratavam de cópias, sugerindo que o Controlador-Geral não teve acesso aos documentos originais da pesquisa de preço.

Por conseguinte, agora atuando no cargo de Fiscal de Obras, OSVALDO DA COSTA CARVALHO emitiu o Ofício nº 002/2014-FISCOB (fl. 104), de 21/08/2014, ao Encarregado da Central de Compras da Prefeitura de Cabedelo, ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, solicitando o "encaminhamento dos documentos originais das pesquisas de mercado, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços (Ata 006/2014), constante do Processo nº 0008/2014, já que aquelas acostadas ao supracitado processo correspondem as cópias dos referidos documentos". Nesse contexto, não há justificativas para que o Supervisor de Compras da Central de Compras de Cabedelo tenha arquivado os orçamentos originais no Setor de Compras e inserido no processo cópias dos orçamentos.

Ressalte-se que, de acordo com a CGU, apesar de as 5 folhas seguintes corresponderem aos 4 orçamentos (fls. 105 a 109), não foi possível identificar se correspondem aos "documentos originais da pesquisa de mercado".

2.1.5 Divergências quanto às obrigações da Contratada, previstas na Minuta do Contrato e as obrigações estipuladas no Contrato nº 268/2014-CPL.

No dia 11/08/2014, o Prefeito WELLINGTON VIANA FRANCA assinou o

Página 40 de 67

Despacho (fl. 92) aprovando a proposta de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2014, informando, ainda, que estava em anexo a Exposição de Motivos e a Minuta do Contrato, ocasião em que remetia referido processo para apreciação da assessoria jurídica.

No mesmo dia 11/08/2014, o Chefe da Procuradoria Jurídica Administrativa, ARTHUR NÓBREGA GADELHA (CPF 073.746.444-50), emitiu o Parecer nº 658/2014 (fls. 93 a 98), opinando pela possibilidade jurídica da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 do Pregão Presencial nº 07/2013 da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, mediante "carona", acompanhado pelo "de acordo" do Procurador Geral, ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO (CPF 072.102.974-48).

Em seguida, consta nos autos a Minuta do Contrato (fls. 99 e 100) de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2014 do Pregão Presencial nº 07/2013 da ATS, para aquisição de massa asfáltica CBUQ-F da VALE DO AÇO, sendo elencadas entre as obrigações da Prefeitura (Contratante) "notificar a empresa sobre qualquer irregularidade encontrada sobre a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização" e nas alíneas "a" a "g" da cláusula de obrigações da Contratada as exigências de praxe, conforme imagem a seguir:

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a Executat levidamente forme imenso i dello se lestitos na "lausia dorrespondente di sepente contrato, deutro do maiores priminios de qualitade estabelecidos para o ramo de d'" vidade relacidada ao poreto contratos, con negrovancia dos brazos estipulados;

7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e originações concernentes a legislação fiscal, civil, "Estaria e transfirsta, bem como por todos no despessos e compromissos assumidos, a qualquer todo, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8 Manter preposto capacitado e idêneo, acesto pero fontratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus afos;

9 - Permitir e facilitar a tiscalização de Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentes solicitados;

9 - Será responsavel peros danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resorrentes de sua culpa do do,o ha execução do contrato, has excluinde os reduzindo essa temponsabilidade a fiscalização do a acembanhamento pelo órgas interessado:

1 - Não ceder, transferir ou sub-contrata; no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, tem o conhocumento e a devida autorização expressa do Contratante;

4 - Manter, durante a vigên la do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e execução do respectivo processo licitatorio, apresentando ao Contratante do Contratante por contratore, apresentando ao Contratante do contrator, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e execução os respectivo processo licitatorio, apresentando ao Contratante do contrator, em compatibilidade con as obrigações assumidas, com as obrigações de contratante do contrator, em compatibilidade con as obrigações assumidas, com as obrigações de contrator em contratante do contrator, em compatibilidade com as obrigações de contratorio, apresentando ao Contratante do contratorio, apresentando ao Contratante do contratorio, apresentando a

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 100.

Entretanto, constatou-se que o Contrato nº 268/2014-CPL (fls.111 a 113), assinado em 01/09/2014, pelo Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA e pelo sócio administrador da empresa VALE DO AÇO, DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA (CPF 305.514.202-00), com vigência até 31/12/2014, estava diferente da Minuta, havendo a inserção de duas novas alíneas, "h" e "i", na Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado), conforme destacado a seguir:

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- CLAUSULA NOMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

 a Executar devidamente interimento de Serviços descritos na Clausula correspondente do presente contrato, dentro dos meinores paráments de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratal... En noseráncia sos prazos estipulados;

 b Responsabilizar-se por todas la énas e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, cem esto por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer titulo, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e idónec, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos
- Serà responsavel pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo orgão interessado;
- Mão ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obligações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao
- Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. h- A empresa assumirá a responsabilidade pela qualidade da Massa Asfaltica CBUQ-F, com todas suas específicações elencadas no quando presente no termo de referência a qual em caso de falta de qualidade ou imprestabilidade do material, comprovada após analise laboratorial de acordo com as normas tecnicas do DNIT, fica o Município de Cabedelo isento de qualquer pagamento ou contraprestação pelo produto/servico contratado
- A empresa contratada ficará responsável pela aplicação do produto objeto do Contrato, no locar indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Municipio de Cabedelo.

Fonte: Processo de Adesão-ARP nº 08/2014, fl. 100.

Considerando que o Secretário de Infraestrutura, OSVALDO DA COSTA CARVALHO, objetivava contratar empresa para fornecer massa asfáltica e aplicá-la nas vias públicas, a exigência da alínea "h" do Contrato nº 268/2014 demonstrou receio quanto à entrega de concreto CBUQ-F com qualidade inferior à contratada4 (marca ITARRUBI) pela VALE DO AÇO, pois reforçava a "responsabilidade pela qualidade da massa asfáltica CBUQ-F com todas suas especificações elencadas (...) no termo de referência", e buscava isentar o Município de Cabedelo de pagar o produto "em caso de falta de qualidade ou imprestabilidade do material, comprovada após análise laboratorial de acordo com as normas técnicas do DNIT". Já a exigência contida na alínea "i" do Contrato nº 268/2014 incluía a execução de serviços pela VALE DO AÇO, pois obrigava a "aplicação do produto objeto do Contrato, no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabedelo", confirmando que, apesar de o Prefeito formalizar o Contrato de adesão à Ata, essa contratação não atendia "plenamente" as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Cabedelo-PB.

Ademais, em razão do hibridismo5 contido no Contrato nº 268/2014-CPL, não previsto na licitação inicial, resta configurada a irregularidade na contratação da empresa VALE

Página 42 de 67

⁴ O CBUQ-F, Faixa IV (P.M.S.P – Especificação 11/92 DNIT 031/2006 – ES), constante do Termo de Referência do Edital do Pregão da ATS, tem qualidade superior porque vem dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisa com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 12 meses permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, embalados em sacos de 25 kg, que seja capaz de ser aplicada até mesmo em períodos chuvosos.

⁵ O termo "hibridismo" foi utilizado para apontar que o Contrato nº 268/2014-CPL previa tanto o fornecimento de material como a prestação de serviço relativo à aplicação do produto, que, por sinal, não estava previsto na licitação original(Ata SRP nº 06/2014).

DO AÇO, por intermédio do processo de adesão à Ata SRP nº 06/2014 do Pregão Presencial nº 07/2013, oriunda da Agência Tocantinenses de Saneamento do estado de Tocantins, resultando, efetivamente, na fuga à realização de processo licitatório e na contratação direta da empresa VALE DO AÇO, favorecida com contrato de R\$ 2.094.000,00.

Ressalte-se que a Ata SRP nº 06/2014 respaldava apenas o fornecimento do produto, enquanto os termos do Contrato nº 268/2014-CPL (adesão realizada) estipulavam também a prestação de um serviço, gerando implicações legais, inclusive, quanto à obrigação da empresa VALE DO AÇO em aplicar o produto contratado na adesão.

2.1.6. Indícios de simulação de transferência do comando da empresa VALE DO AÇO para parentes do sócio administrador DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUZA, no período de vigência do Contrato nº 268/2014-CPL.

A empresa VALE DO AÇO BRASIL, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 15.613.129/0001-42 (nome fantasia VALE DO AÇO) foi aberta por DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA (CPF 305.514.202-00) e MARCIA ABREU DE ARAÚJO (CPF 380.698.572-34) na Receita Federal do Brasil (RFB), em 18/05/2012, e consta no rodapé de sua Proposta o número de telefone celular (61-9988-4625) e a citação de 02 (dois) e-mail´s vinculados ao sócio DANIEL: daniel@policarros,com.br e vale.jps@hotmail.com, conforme imagens a seguir:

Total Geral: RS 34,90 (trinta e quatro reals e noventa centavos).

Declaramos que

Os serviços prestados são de primeira qualidade; Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: A fornecer os produtos no prazo e condições previstos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Ebrnecimento.

1

Setor de Maierial de Construção, Quadra 3 Lote 14 Ceilándia - DF, CEP 72.270-300

ularist@policarros.com br: rate pt/@hotmad.com

(61) 9988-4625

Além da empresa VALE DO AÇO, os sócios DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA e MARCIA ABREU DE ARAÚJO são proprietários das empresas POLICARROS AUTOMOTIVO LTDA-ME (CNPJ 04.623.949/0001-07), e POLICARROS SIA AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ 11.643.008/0001-92), sendo identificado que a empresa POLICARROS SIA AUTOMOTIVO LTDA foi aberta na RFB em 05/03/2010, constatando-se também a inexistência de informação de empregados na RAIS.

Página 43 de 67

A empresa POLICARROS AUTOMOTIVO LTDA foi aberta na RFB em 10/08/2011 e tem atividade principal o comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530701) e atividades secundárias: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CANE 4520001) e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 4520002). Atualmente, a empresa não possui nenhum empregado informado na RAIS.

Apesar de DANIEL SOLIDÔNIO ter assinado em 20/03/2014 a Ata de Registro de Preços nº 06/2014 – do Pregão da ATS-Tocantins, no valor registrado de R\$ 6.805.500,00, e ter assinado o Contrato nº 268/2014, em 01/09/2014, no valor de R\$ 2.094.000,00 em Cabedelo, havendo uma expectativa de receita para a empresa no montante de R\$ 8.899.500,00, somente nesses dois procedimentos, os sócios DANIEL SOLIDÔNIO e MARCIA ABREU DE ARAÚJO deixaram a sociedade em 30/10/2014, passando a responsabilidade para DEISE COSTA DE SOUSA e MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA, conforme imagem a seguir:

CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão	%
15.613.129/0001-42	305.514.202-00	DANIEL SOLIDONIO DE SOUSA	SOCIO-ADMINISTRADOR	11/04/2016	-	99
15.613.129/0001-42	305.514.202-00	DANIEL SOLIDONIO DE SOUSA	RESPONSAVEL	-	-	
15.613.129/0001-42	380.698.572-34	MARCIA ABREU DE ARAUJO	SOCIO	11/04/2016	5	1
15.613.129/0001-42	225.683.871-49	ROBERTO PEREIRA NAZARE	CONTADOR	#2		
15.613.129/0001-42	305.514.202-00	DANIEL SOLIDONIO DE SOUSA	EX-SOCIO-ADMINISTRADOR	18/05/2012	30/10/2014	99
15.613.129/0001-42	380.698.572-34	MARCIA ABREU DE ARAUJO	EX-SOCIO	18/05/2012	30/10/2014	1
15.613.129/0001-42	026.340.211-86	DEISE COSTA DE SOUSA	EX-SOCIO	30/10/2014	11/04/2016	1
15.613.129/0001-42	298.164.912-49	MARIVALDA SOLIDONIO DE SOUSA	EX-SOCIO-ADMINISTRADOR	30/10/2014	11/04/2016	99

A sócia DEISE COSTA DE SOUSA (CPF 026.340.211-86) é sobrinha enquanto MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA (CPF 298.164.912-49) é irmã de DANIEL SOLIDÔNIO, e, no período de 01/05/2011 a 30/12/2014, foram registradas na RAIS como empregadas da POLICARROS SIA AUTOMOTIVO LTDA, com remunerações médias mensais incompatíveis para adquirir a empresa VALE DO AÇO, com capital social de R\$ 1.000.000,00. Além de figurarem como sócias da VALE DO AÇO, ambas constituíram a empresa RIO DOCE BRASIL, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ 21.614.360/0001-53), em 22/12/2014, e a empresa SOLAR SOLUTIONS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 25.970.796/0001-36), em 17/08/2016, cabendo destacar que não possuem empregados registrados na RAIS.

Página 44 de 67

Há evidências de simulação na RFB na transferência da empresa VALE DO AÇO para seus parentes de DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA e MARCIA ABREU DE ARAÚJO, por um período de 18 meses, com o retorno dos primeiros sócios em 11/04/2016, pois verificou-se que as novas sócias, DEISE COSTA DE SOUSA, MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA e a empresa VALE DO AÇO, a partir de 04/08/2015, emitiram procurações outorgando poderes à DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA, conforme quadro a seguir:

Ato	Outorgante	Outorgado	Data do Ato
Procuração	Empresa VALE DO AÇO e a sócia, MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA	DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA	04/08/2015
Procuração	MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA	DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA	04/08/2015
Procuração	MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA	DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA	15/02/2016
Procuração	Empresa VALE DO AÇO e a sócia, MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA (como interveniente)	DANIEL SOLIDÓNIO DE SOUSA	12/02/2016
Procuração	MARIVALDA SOLIDÔNIO DE SOUSA	DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA	12/02/2016

Fonte: Dados obtidos no Sistema CENSEC.

Outrossim, baseando-se na procuração supostos novos sócios, há indícios de que DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA atuou irregularmente na função de sócio administrador da empresa VALE DO AÇO, em 17/11/2014, ao emitir Requerimento solicitando à Prefeitura de Cabedelo o pagamento de R\$ 138.587,90, conforme figuras a seguir:

After.



VALE DO AÇO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: ME

rasilia-DF, 17 de novembro de 2014 - Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

REQUERIMENTO

A Vale to Act Comercia, Representação e Sension de Derivados do Apir e Maquinos Agricoles.
LIDA: Hisotità en CNPT n° 15-613 120/0001-92, com nede 55% [Setor de Material de Contos,ca) Guadra 111 lute. 14 Cestánsko DE CLP 22.27% 300, vem mas respectoramente insucerci se pagamente referente ao formesimento de 1971. Estes e al suscessitos e setenta e unit sacos: de acordir com o contratu nº 002/86/2014. CPL no valor 85-54,90 (triera e qualitunome e novembra profusea) por sino, total/materia valor en 85-136-38/20 (centri e trinta e oriomia quarthentos e orionica e sete sean e objectia en fazor.)



VALE DO AÇO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LIDA-ME



BINNIV

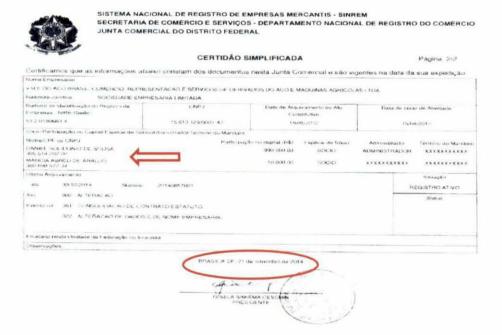
cin mas para i mitimonio e cettos do atendimento a nossa solicitación, arrades emos



SETOR DE MATERIOL DE CONSTRUÇÃO (SML), QUADRA 3 LOTE Lª CELARIJA (B. 1911). TELEFONE: (61) 4361-2014 ONFI: 15 613 129/0001-A7 INSCRIÇÃO ESTADRAL (27 609 497/001-7).

SECONDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (SMC), GRADINA DEOTE 14 CHEÁNDIA DE (RUTICIDA), (RUTICIDA),

Entretanto, a Certidão Simplificada, emitido em 21/11/2014 pela Junta Comercial do Distrito Federal, e apresentada por DANIEL SOLIDÔNIO para comprovar a habilitação jurídica da empresa por ocasião do pagamento, ainda continha informação de que os sócios eram DANIEL SOLIDÔNIO E MARCIA ABREU, conforme imagem a seguir:



Pelo exposto, evidencia-se que DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA continuou comandando, apesar da simulação de transferência da empresa para seus parentes.

2.1.7. Indícios de que o preço praticado pela empresa VALE DO AÇO na Ata de Registros de Preços nº 07/2014 da Agência de Saneamento de Tocantins estava superestimado.

Em pesquisas realizadas na internet, identificou-se outras contratações da empresa VALE DO AÇO com produtos similares ao contratado pela Prefeitura de Cabedelo-PB, sugerindo que o preço do produto contratado na Adesão estava superestimado, cabendo alertar não houve efetiva entrega do CBUQ-F contratado (ITARRUBI), pois a Secretária de Infraestrutura recebeu produto de outro fornecedor (NOVATEC), conforme apontado no item 2.8.1 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB.

O Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (DOM-RO), de 23/01/2014, publicou que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal contratou, em 21/01/2014, a empresa VALE DO AÇO COMÉRCIO para fornecer massa asfáltica CBUQ, no valor unitário de R\$ 24,95, conforme Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20/013 do Pregão Eletrônico nº 107/SAAE/2013 (Processo nº 082/2013). Já o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), de 22/10/2015, publicou que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena-MG contratou a VALE DO AÇO, em 02/10/2015, para fornecer 2.800 sacos de 25kg de CBUQ, no valor global de R\$ 65.380,00, cujo cálculo do valor unitário resulta em R\$ 23,35 o preço unitário, mediante Adesão ao Pregão Eletrônico nº 007/2014, conforme imagens a seguir:

Página 47 de 67

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 020/2013

PREGÃO ELETRÔNICO:Nº 0107/SAAE/2013. PROCESSO:Nº 082/2013. OBJETO: Possível e Futura Aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA:VALE DO AÇO COMÉRCIO. REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ 15 613.129/0001-42.ITENS E VALORES REGISTRADOS:Item 01 - R\$ 24.95. Obs.: A integra da Ata nº 020/2013, poderá ser obtida no site da SAAEwww.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 21 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO Coordenação de Registro de Preços

Publicado por: Dailsa Pilar Ramon Aguiar Código Identificador:80C64759 SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA -MG- CONTRAȚÂNTE e, a empresa VALE DO AÇO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CONTRATADA - Modalidade Adesão ao Pregão Eletrônico nº. 007/2014 com inteira sujeição à Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações e, ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002 - Processo Licitatório nº 199/2015 de 01/10/2015, homologado em 01/10/2015. OBJETO - E o fornecimento de 2.800.00 sc de 25kg de Concreto Betuminoso Usinado a Quente. O valor global é de R\$ 65.380,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), Vigência de 02/10/2015 A 31/12/2015. Dotação Orçamentária - 17.512.5002.7002 - Elemento Despesa 4.4.90.51 - Ass. Solange Rocha Pereira - Diretora do SAAE - Data: 02/10/2015.

3 cm -21 756490 - 1

Fonte: DOM-RO, de 23/01/2014, e DOE-MG, de 22/10/2015, Caderno 2

Ainda, em 23/11/2015, a empresa VALE DO AÇO participou do Pregão Eletrônico nº 40/2015, realizado pelo 2º Batalhão Ferroviário – Comando Militar do Planalto – Comando do Exército, e apresentou Proposta comercial para fornecimento de massa asfáltica CBUQ, Faixa C, ao preço unitário de R\$ 240,00 uma tonelada do concreto, incluindo pesagem de caminhões caçamba vazios e caminhões com a massa asfáltica, caracterizando entrega "a granel" do produto, sendo os custos da entrega por parte da contratada, conforme imagem a seguir:

VALL DO AÇO

Ao MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Planalto 2 Batalhão Ferroviário Pregão eletrônico n.º 40/2015 Data de abertura: 23/11/2015 09h30

PROPOSTA

Item	Especificação	Und	Qut	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Concreto Betumunoso Usunado a Quente - (CBUQ) para pravimentação asfáltica, Padrão DNIT, Faixa C, como CAP 50.70, incluindo: pesagem de caminhões caçumba vazios, carregamento e pesagem dos referados caminhões com a massa asfáltica, sendo todos os insussos a cargo da CONTRATADA, para emprego na Otra de Implantação do Pólo de Tecnologia da Informação em Brasilia/DF.	ton	1 260	240	302.400.0
2	Concreto Betuminoso Usinado a Queste — (CBUQ) para pavamentação asfálista, Padrão DNIT, Faxas C, com LAP SO/70, inclusido: pesagen de caminhões caçanibes vazios, carregamento e pesagem dos referidos vazios, carregamento e pesagem dos referidos cominibões com a nutusa asfálista, sendo todos os insumos a cargo da CONTEATADA, para emprego nos serviços de Recapesumento do Complexo Identificado como Forte Santa Bárbara, abrangendo os serviços de Recapesumento dos Arrisamentos do Grupo de Lançadores Múltipilos de Foguetes (6º GLMF), no município de Formonas GO.	ton	12.566	240	3.015.840,00
	Valor Total RS:			l.	3.318.240,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 días DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1231-9 CONTA: 51500-0

Brasilia, em 23 de novembro de 2015

Marivalda Solidônio de Sous CPF: 298 164 912-49 RG: 2446082 SSP-PA

www.asfaitofriobrasil.com.br Setor de Material de Construção, Quadra 3 Lote 14 Cellândia - DF, CEP 72.270-300 CNPJ 15.613.129/0001-42 Inscrição Estadual 07.609.497/001-75 asfaitofriobrasil@gmail.com

Fonte: Pregão Eletrônico nº 40/2015 (SRP) do Comando do Exército (UASG 160106 - 2º Batalhão Ferroviário do Comando Militar do Planalto), disponível no Comprasnet.

Ressalte-se que a empresa se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/2015,

Página 48 de 67

homologado em 23/11/2015, ocasião em que se propôs a fornecer 1 tonelada (1.000 quilos) de concreto CBUQ ao preço unitário de R\$ 240,00, que resultou no Contrato de R\$ 3.318.240,00. Considerando que 1 (uma) tonelada equivale a 40 sacos de 25kg e que o produto é para utilização imediata (não estocável por 12 meses), têm-se que o preço unitário seria de R\$ 6,00, bastante inferior ao preço de R\$ 34,90 do Contrato nº 268/2014-CPL, de Cabedelo-PB, cabendo alertar para a possibilidade de a empresa VALE DO AÇO ter entregue esse tipo de concreto à Prefeitura de Cabedelo, notadamente em razão de evidências de que a empresa fornecedora foi a NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 00.338.885/0001-33), conforme relatado no item 2.8.1 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB.

Entretanto, possivelmente não houve entrega do produto contratado pelo 2º Batalhão Ferroviário do Comando do Exército, pois a empresa VALE DO AÇO BRASIL (CNPJ nº 15.613.129/0001-42) foi impedida de licitar com a União no período de 21/12/2016 a 20/12/2017, conforme sanção aplicada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo Comando do Exército.

2.1.8 Pagamentos indevidos à empresa VALE DO AÇO por fornecimento de produtos diferentes do contratado na adesão, acarretando prejuízo à administração pública municipal.

Após a assinatura do Contrato nº 268/2014, ocorrida em 01/09/2014, a Secretária de Obras Públicas, ÉRIKA MORENO DE GUSMÃO (CPF 675.692.004-97) emitiu a Solicitação de Empenho, em 08/09/2014, sendo identificado no próprio expediente a autorização pelo Secretário de Finanças, NICODEMUS DE LIMA TRINDADE, em 09/09/2014. A Nota de Empenho nº 2930 foi emitida no dia 10/09/2014, no valor de R\$ 2.094.000,00, para pagamentos com recursos próprios, em favor da VALE DO AÇO (CNPJ 15.613.129/0001-42), encontrando-se assinada pelo Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA.

Verificou-se que a Secretaria de Infraestrutura de Cabedelo emitiu 5 boletins de medição, relativos ao recebimento da massa asfáltica CBUQ, assinados pelo Engenheiro Fiscal TIAGO MEIRA VILLAR, sendo que em alguns boletins foram anexados ticket's de pesagem da empresa NOVATEC e uma lista contendo o controle diário, cujos dados foram resumidos no quadro a seguir:

Boletim de Medição	Responsáveis pela assinatura	Período de medição (execução)	Quant. recebida	Pesagem recebida (kg)	Equivalência para sacos, conf. Adesão	informado no	de	NF-e emitida
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	-----------------------------	---	--------------	----	-----------------

Man

Página 49 de 67

Boletim de Medição	Responsáveis pela assinatura	Período de medição (execução)	Quant. recebida	Pesagem recebida (kg)	Equivalência para sacos, conf. Adesão	informado no	Dados da Solicitação de Empenho	NF-e emitida
1º Boletim de	Tiago Meira Villa	17/10/2014	355 sacos	9.325 kg	=	225 420 50	Solicitação de Empenho de	
03/11/2014 (19 dias corridos)	e Secretária Érik Moreno d Gusmão	20 a 03/11/2014	3	161.625 kg	6.465 sacos	225.628,50	06/11/2014, por Érika Gusmão.	0539, de 12/11/2014
2° Boletim	Engenheiro Fiscal Tiago Meira Villar	04 a 20/11/2014	*	201.400 kg	8.056 sacos	281.154,40	Ofício nº 713, de 27/11/2014, por Érika Gusmão	NF-e nº 0554, de 27/11/2014
3° Boletim de 09/12/2014	Engenheiro Fiscal Tiago Meira Villar	24/11 a 10/12/2014	9	178.440 kg	7.138 sacos	249.102,24	Oficio nº 743, de 16/12/2014, por Érika Gusmão	NF-e n° 0570, de 17/12/2014
4° Boletim	Engenheiro Fiscal Tiago Meira Villar	15/12/2014 a 22/12/2014	· a	112.520 kg	4.501 sacos	157.077,92	Oficio nº 146, de 11/02/2015,	NF-e nº 0623, de 11/02/2015
5° Boletim	Ajuste do 2º Boletim de Medição	21/11/2014	(100)	25.900 kg	700 sacos	24,436,98	Oficio nº 147, de 11/02/2015, por Érika Gusmão	NF-e n° 0624, de 11/02/2015
	TOTAL	×		689.210 kg		937.400,04		

De acordo com os documentos relativos aos empenhos e respectivos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Cabedelo-PB à empresa VALE DO AÇO, foram pagos o montante de R\$ 937.400,04, sendo R\$ 755.885,14 pagos em 2014 e R\$ 181.514,90 pagos em 2015 (restos a pagar de 2014), na conta bancária da empresa (Ag. 1681-0, C/c 51500-0 – VALE DO AÇO COM REP SERV), conforme quadro a seguir:

Nota de Empenho	Dados da Nota Fiscal	Valor da NF (R\$)	Atesto	Liquidação de Empenho	Documento de Pagamento	Valor Líquido Pago (R\$)	TED	Conta Bancária
	NF-e nº 0539, de 12/11/2014 (às 15:40:00h)	225.628,50	Érika Gusmão, sem data	NL 2930-01, de 13/11/2014, RS 225.628,50	OP 09447, de 13/11/2014	222.244,07	Ricardo da Silva Costa e Nicodemus Trindade, emitido em 13/11/2014	
	NF-e n° 0554, de 27/11/2014 (às 14:03:00h)	281.154,40	Érika Gusmão, sem data	NL 2930-02, de 02/12/2014, R\$ 281.154,40	OP 09923, de 02/12/2014	276.937,08	Ricardo da Silva Costa e Nicodemus Trindade, emitido em 02/12/2014	
Nota de Empenho nº 2930, de 10/09/2014, no valor de RS	NF-c nº 0570, de 17/12/2014 (às 14:18:00h)	249.102,24	Érika Gusmão, sem data	N1. 2930-03, de 19/12/2014, R\$ 249.102,24	OP 10799, de 19/12/2014	245.365,71	Ricardo da Silva Costa e Nicodemus Trindade, emitido em 19/12/2014, às 16:04:55h	Ag. 1681-0 (PREF MUN
2.094.000,00	NF-e nº 0623, de 11/02/2015 às 14:41:41h (restos a pagar)	157.077,92	Érika Gusmão, sem data	R\$ 157.077,92	OP 12621, do 12/02/2015	154.721,75	Ricardo da Silva Costa e Nicodemus Trindade, emitido em 12/02/2015, às 10:59:30h	Ag. 1681-0 (PREF MUN
	NF nº 0624, de 11/02/2015, ås 14:59:00 (restos a pagar)	24.436,98	Érika Gusmão, sem data	24.436,98	OP 12761, do 13/02/2015	24.070,43	Ricardo da Silva Costa e Nicodemus Trindade, emitido em 12/02/2015, às 14:59:45h	Ag. 1681-0 (PREF MUN

Página 50 de 67

Nota de Empenho	Dados da Nota Fiscal	Valor da NF (R\$)	Atesto	Liquidação de Empenho	Documento de Pagamento	Valor Líquido Pago (R\$)	TED	Conta Bancária
Total Pago		937.400,04		937.400,04		923.339,04		

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

OP - Ordem de Pagamento

NL - Nota de Liquidação de Empenho

Vale lembrar que na Carta de Concordância (fl. 53) da empresa VALE DO AÇO, o sócio DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA declarou "que os produtos devem ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras deste município através de empenhos ou autorização de fornecimento".

Entretanto, ao analisar os documentos que comprovam a entrega do produto e os respectivos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Cabedelo-PB, verificou-se irregularidades na execução do contrato e favorecimento dos gestores/servidores públicos à empresa VALE DO AÇO, conforme situações abordadas a seguir:

2.1.8.1. Fornecimento de massa asfáltica com especificações divergentes do produto contratado, havendo anuência da Prefeitura de Cabedelo.

Antes de adentrar nas evidencias de substituição de marca do produto, cabe resgatar as informações contidas no Orçamento da empresa ITARRUBI TECNOLOGIA, onde foram divulgadas as vantagens na aquisição do CBUQ-F produzido, sem existência de produto similar no mercado:

"QUANTO AO PRODUTO CBUQ-F ASFALTO usinado a quente e aplicado a frio.

Saliento algumas das vantagens desta tecnologia aplicada á sua linha de usinagem convencional, ou o fornecimento do nosso produto já pronto para operações tapa buracos em sacos de 25 Kg.

DAS VANTAGENS:

Não haverá mais perdas de material na usinagem devido ás condições climáticas

Não haverá mais perdas durante o transporte e aplicação devido ao tempo e temperatura de aplicação

Economia de equipamento

Economia de mão de Obra

Economia de insumos de aplicação - pois sua aplicação dispensa qualquer tipo de emulsão ou cola

Economia de tempo 01- pois poupa etapas tradicionais de aplicação

Economia de tempo 02 - pois pode ser usinado sob qualquer condição climática

- 8. Economia de tempo 03 pois pode ser aplicado em qualquer tempo/sua durabilidade usinado é de 01 ano
- 9. Economia de tempo 04 pois pode--se agilizar planejamento estratégico de execução de obras 10. Economia de tempo 05 pois ganha-se na execução de um maior número de obras executadas.

SENDO esta, uma tecnologia aplicada ao asfalto tradicional, o CBUQ. FAIXA IV, ou FAIXA V, desenvolvemos um produto sem similar no mercado, que conhecia até então, apenas os PMF'S pré misturados a frio: produtos estes que são, paliativos, de baixa resistência e péssima qualidade. Esta inovação do CBUQ·ITA·F, engloba vários tépicos de relevância na sua utilização revolucionando o conceito de recuperação de pavimento asfáltico" [grifos nossos]

Página 51 de 67

Observou-se que alguns dos diferenciais da massa asfáltica CBUQ-F (Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa IV) contratada pela Prefeitura de Cabedelo com a empresa VALE DO AÇO consistia na compactação do produto em embalagem em sacos de 25 quilos e na existência de maior durabilidade devido ao composto químico retardador de cura, ou seja, haveria um prazo de utilização, inclusive em ambientes frios e chuvosos, por mais 12 meses após o recebimento do produto.

Baseando-se nas especificações contidas no Termo de Referência da licitação inicial e no Contrato nº 268/2014-CPL no processo de adesão, evidenciou-se que a empresa VALE DO AÇO não entregou a massa asfáltica CBUQ-F contratada ao preço unitário de R\$ 34,90, em embalagens de sacos de 25 quilos e da marca ITARRUBI, tendo em vista que os diversos tickets de pesagem do produto CBUQ, anexos aos boletins de medição, foram emitidos pela empresa NOVATEC, configurando-se em fornecimento de produto com especificação diversa da contratada, contrariando o art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, em vez de constar Notificação da Prefeitura de Cabedelo exigindo a entrega do produto contratado, verificou-se que a Secretária de Infraestrutura, ÉRIKA DE MORENO GUSMÃO, procedeu ao recebimento de produto diverso do contratado junto à VALE DO AÇO, e, após indagada pelo Secretário de Fazenda no momento do pagamento, ela justificou no Oficio nº 674/2014-GASEC, de 11/11/2014, que "devido à dificuldade com relação à execução dos serviços, aceitamos que o material fosse fornecido a granel, sendo o controle feito através dos tickets de pesagem", conforme imagem a seguir:



Assim, contrariando o disposto na alínea "h" do Contrato nº 268/2014, que exigia laudo técnico se ocorresse entrega de produto com qualidade inferior ao contratado ou com especificações divergentes do termo de referência, não constam nos processos de pagamentos laudos técnicos comprovando que a substituição do produto não ocasionou perda de qualidade e durabilidade e que não implicaria em prejuízo para a execução dos serviços.

Constatou-se, ainda, que a Secretária de Infraestrutura complementou o Ofício declarando que "transformamos as toneladas em Kilogramas e dividimos por 25kg (referente a um saco) quantificando assim os sacos", visto que "cada saco de acordo com a ata deveria pesar 25 kg", em vez de buscar ajustar o preço contratado em função da entrega pela empresa de produto divergente do contratado, situação causadora de prejuízos à administração pública municipal, por estar recebendo um produto diferente do contratado.

Ademais, geralmente os produtos adquiridos "a granel" têm custos e preços inferiores aos produtos que passam por um processo de manufatura e são distribuídos em embalagens de unidade de medida menores. Portanto, há possibilidade de que o CBUQ entregue pela empresa VALE DO AÇO seja de qualidade inferior à contratada, em razão de aquisição por

Página 53 de 67

meio da empresa fornecedora (NOVATEC).

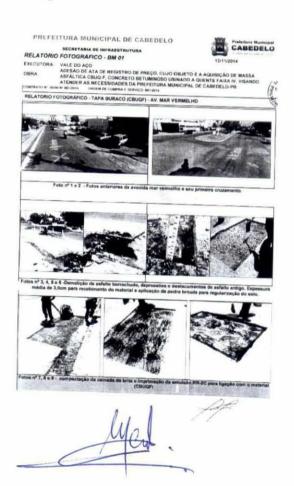
Nesse momento, cabe lembrar que, conforme abordado no item 2.7 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, a empresa VALE DO AÇO participou do Pregão Presencial nº 40/2015, cujo item 1 do objeto consistia na entrega de 1.260 toneladas de "massa asfáltica, Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ Faixa C do DNIT, CAP 50/70 para utilização na obra de Infraestrutura do Pólo de Tecnologia da Informação, sito Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - cidade de Brasília/DF", ao preço unitário de R\$ 240,00, correspondendo ao preço unitário de R\$ 6,00, se considerar a mesma correlação utilizada pela Secretaria de Infraestrutura, ÉRIKA GUSMÃO: "1 Tonelada tem 1000kg e cada saco 25kg".

No 1º Boletim de Medição, emitido em 03/11/2014, pelo engenheiro fiscal, TIAGO MEIRA VILLAR e pela Secretária de Infraestrutura, ÉRIKA DE MORENO GUSMÃO, no valor de R\$ 225.628,50, consta a 1ª remessa (entrega) de 355 sacos de massa asfáltica na 1ª Semana (nos dias 15 a 17/10/2014) e que, a partir da 2ª Semana (de 20/10/2014 até 03/11/2014), constatou-se entrega de massa asfáltica "a granel", conforme memória de cálculo, registros fotográficos e boletim de medição, a seguir:



ordens	area (buraces aplicados)	nedem	area (buracus aplicados)
- 1	10,20	24	29.
,	65,94	25	7
3	10,86	26	10
4	4,80	27	24
- 5	26,45	28	7
	2,79	79	25
,	5,22	30	1.
8	5,06	31	7
9	2,28	32	- 17
10	10.47	3.3	16.
11	4,05	34	7.
12	4,29	35	5
13	1,43	16	1
14	0,63	37	1.
	442.00	38	1,
16	3,24	39	T.
17	16,52	40	2.
18	115,00	41	12.
19	8.25	42	135.
20	3,04	43	17.
21	50.75	4/3	3.
22	8,40	45	321,7
23	36,30	TOTAL	1.491,04







PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA IV, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB.

DATA: 03/11/2014/

19 BOI FTIM DE MEDIÇÃO - LEVANTAMENTO DE ATESTE DE RECEBIMENTO DE MA I EKIAL BETUMINOSO (CBUQ-F)

SEMANA	ORDEM	Nº DO TICKE	TIPO	DATA DE SAIDA DA USINA	pesagem(Kg)	Local
1# SEMANA		-	1¢ remessa (ensacados)	de 15 até 17 de outubro de 2014 (355 sacos)	9.325 kg	Av. mar.vermelhp.
_	1	4403	Čaminhão Basculante	segunda-feira, 20 de outubro de 2014	13.750 kg	Av. mer vermeibo
3	2	4422	Caminhão Basculante	terça-feira, 21 de outubro de 2014	15 120 kg	Av. mar vermeiho
Ž.	3	4438	Caminhão Basculante	quarta-feira, 22 de outubro de 2014	16.440 kg	Av. mar vermeiho
35.25	4	4458	Caminhão Basculante	quinta-feira, 23 de outubro de 2014	16.760 kg	Av. mar vermelho
~	5	4488	Caminhão Basculante	sexta-feira, 24 de outubro de 2014	16.180 kg	Av. mar vermelho
4	6	4581	Caminhão Basculante	terça-faira, 28 de outubro de 2014	14.220 kg	Av. mar vermeltio
AA .	7	4602	Caminhão Basculante	quarta-feira. 29 de outubro de 2014	15.580 kg	Av. mar vermelho
35	8	4622	Caminhão Basculante	quinta-feira, 30 de outubro de 2014	14.600 kg	Acesso à PF
m,	9	4671	Caminhão Basculante	sexta-feira, 31 de outubro de 2014	15 040 kg	Acesso à PF
e semana	10	4702	Caminhão Basculante	segunda-feira, 3 de novembro de 2014	14.600 kg	Acesso à PF



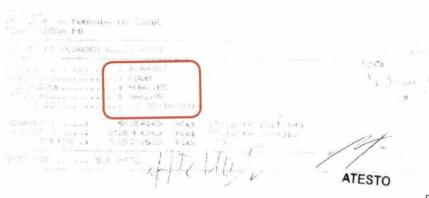
Total em kg =		161.625 kg
Total em sacos (25 kg) =		6.465 sacos
Valor Final (R\$ 34,90/saco de 25kg) =	R\$	225.628,50

Lerko Servetana

1 10 15 m V II m.

Na análise do 1º Boletim de Medição, do período de 15/10 a 03/11/2016, e dos 10 Ticket's de pesagem de nºs 4403, 4422, 4438, 4458, 4488, 4581, 4602, 4622, 4671 e 4702, evidenciou-se que a empresa VALE DO AÇO não forneceu o CBUQ-F da empresa ITARRUBI, que deveria vir do estado de São Paulo, ou seja, além da especificação diferente do contratado, constatou-se que o produto fornecido pela VALE DO AÇO foi comprado numa empresa pertencente ao mercado local, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 00.338.885/0001-33), sediada na região metropolitana no município do Conde-PB, distante 35,6 km de Cabedelo e transportado em caminhão basculante.

A seguir, imagens dos Tickets de Pesagem n°s 4403 (de 20/10/2014) e 4581 (de 28/10/2014), do produto CBUQ e fornecedor NOVATEC, constando pesagem inicial e final de CBUQ, transportados pelo motorista ARAUJO no veículo de placas KLP9283, com rubricas do Engenheiro Fiscal, TIAGO MEIRA VILLAR, posta no "ATESTO":



Página 55 de 67

Man.

Nesse contexto, a empresa VALE DO AÇO foi novamente favorecida pelos agentes públicos da Prefeitura de Cabedelo, pois além da entrega da massa asfáltica "a granel", há indícios de que o preço ofertado pela NOVATEC era mais vantajoso do que adquirir da empresa ITARRUBI (distante 2.834,9 km de Cabedelo). Ademais, conforme apontado no item 2.3 da NOTA TÉCNICA N° 2864/2018/CGU/Regional/PB, a pesquisa de preços no mercado local poderia demonstrar a falta de vantajosidade na adesão realizada.

2.1.8.2. Emissão do 2º Boletim de Medição apresentando justificativa técnica para glosar parte do produto contratado com a VALE DO AÇO.

O 2ª Boletim de Medição, de 21/11/2014, foi assinado pelo Engenheiro Fiscal, THIAGO EMIRA VILLAR, com informação de que houve "desperdício de material pesado + Rua do Poço" totalizando 25.900 kg de CBUQ, equivalente a 1.036 sacos (de 25 quilos), a seguir:



ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA IV. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB.

DATA: 21/11/2014

2º BOLETIM DE MEDIÇÃO - LEVANTAMENTO DE ATESTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CBUQ-F)

SEMANA	ORDEM	Nº DO TICKET	TIPO	DATA DE SAÍDA DA USINA	pesagem(Kg)	Local
	11	4747	Caminhão Basculante	terça-feira, 4 de novembro de 2014	14.340 kg	acesso à PF
eue	12	4799	Caminhão Basculante	quarta-feira, 5 de novembro de 2014	15.260 kg	acesso à PF
É	13	4805	Caminhão Basculante	quarta-feira, 5 de novembro de 2014	18.860 kg	acesso à PF
2	14	4821	Caminhão Basculante	quinta-feira, 6 de novembro de 2014	15.140 kg	acesso à PF
	15	4814	Caminhão Basculante	quinta-feira, 6 de novembro de 2014	19.740 kg	Ροςο
5₹ semana	16	4839	Caminhão Basculante	sexta-feira, 7 de novembro de 2014	15.940 kg	Poço
	17	1637/4939	Caminhão Basculante	segunda-feira, 17 de novembro de 2014	18.840 kg	Росо
	18	1638/4940	Caminhão Basculante	segunda-feira, 17 de novembro de 2014	24.220 kg	Росо
mana	19	1639/4941	Caminhão Basculante	terça-feira, 18 de novembro de 2014	16.900 kg	Poço e Jacaré
E E	20	1641/4947	Caminhão Basculante	quarta-feira, 19 de novembro de 2014	17.280 kg	Jacaré
7# se	21	1642/4942	Caminhão Basculante	quarta-feira, 19 de novembro de 2014	16.360 kg	Jacaré
800	22	1643	Caminhão Basculante	quinta-feira, 20 de novembro de 2014	17 080 kg	Jacaré
i	23	1644/4948	Caminhão Basculante	quinta-feira, 20 de novembro de 2014.	17.340 kg	Jacaré

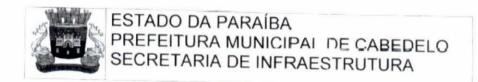
Total em kg =		227.300 kg
Valor de desconto (desperdicio material pesado + Rua do Poço)		25.900 kg
TOTAL COM DESCONTO		201.400 kg
Total em sacos (25 kg) =		8.056 sacos
Valor Final (R\$ 34,90/saco de 25kg) =	R\$	281.154,40

Triago Meira Villar Engenheiro Civil Met. 05.0064

Man.

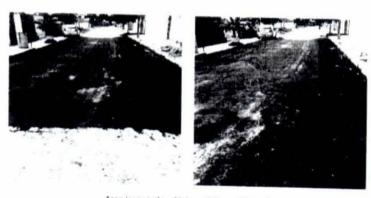
Na análise do 2º Boletim de Medição, observou-se que os ticket's de pesagem nºs 4747, 4799, 4805 e 4821, no total de 63.600 kg foram utilizados integralmente na via de acesso à Polícia Federal (Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, s/n, bairro Ponta de Campina), e ao somar 44.240 kg pesados na 1º medição, tem o total de 107.840 kg de CBUQ, quantidade que não pode ser considerada como produto para ser utilizado na operação tapa buraco, gerando evidências de que a contratação de sacos de massa asfáltica para estocagem e utilização pontual era desnecessária, ou seja, o município efetivamente precisaria da massa asfáltica a granel.

Outra situação observada foi a atuação do Engenheiro Fiscal, THIAGO MEIRA VILLAR, ao glosar quantidade expressiva de 25.900 kg de massa asfáltica (equivalente a 1.036 sacos), denominando-a "Valor do desconto (desperdício material pesado + Rua do Poço)", ocasião em que emitiu em 27/11/2014, o documento "Material desviado sem autorização da Prefeitura em rua de paralelepípedo com compactação indevida (Rua Rosa Vieira)" e anexou duas fotos, justificando a glosa, conforme imagem a seguir:



MATERIAL DESVIADO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA EM RUA DE PARALELEPÍPEDO COM COMPACTAÇÃO INDEVIDA (RUA ROSA VIEIRA)

Data:27/11/2014



Area levantada = 25,0m x 7,0m = 175,0m²

Thilage Meira Villar Engenheiro Civil Met. 05.005-9

Baseando nessa glosa do engenheiro Civil TIAGO MEIRA VILLAR, a Prefeitura Página 57 de 67

B

de Cabedelo deixou de pagar 25.900 kg de CBUQ, ou seja, 1.036 sacos de 25kg, que corresponde a R\$ 36.156,40.

2.1.8.3. Emissão de notas fiscais eletrônicas relativas à entrega do produto, sem constar informação dos serviços de aplicação da massa asfáltica CBUQ-F, contrariando dispositivos do Contrato nº 168/2014.

Para fins de pagamento, a empresa VALE DO AÇO emitiu cinco notas fiscais eletrônicas – NF-e's de nºs 539, 554, 570, 623 e 624, todas constando assinatura da Secretaria de Infraestrutura, ÉRIKA MORENO DE GUSMÃO, onde se destaca que no campo "DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO" consta entrega da MASSA ASFÁTICA com as mesmas especificações do termo de referência da licitação inicial e da adesão, havendo omissão quanto ao produto efetivamente recebido pela Prefeitura de Cabedelo, conforme imagem a seguir da NF-e nº 539, de 12/11/2014:

4 + 10 + 16 - 4 - 1	GENERALIST PRESENTATION AND CO	2013/05/01											
2.71(009/2	MASSA ASTALIK A		CM	-	LINED	SADE	V.E. (766)	VER THIRT	BC ICND	VIEW NAME.	NEW YOR	ACIO ICMs	40
	Missia Astallina (1814). E triscicto Beraminos Usinoshi a Querio. Fana EV dividad i cum (147 st. Il addivindo con expresso quantose retrindador ne cum polimentado en consistentado e quanto ado con historial circumstante e parallo ado com historial circumstante ad parallo de con historial circumstante ad processo de composenção, estimates da processo de composenção, estimates que 12 lines expression de processo de composenção, estimates aumidos sem parallo traditionado de la consistence aumidos sem parallo traditionado de la consistence con ambientes con actual contratador que se acto de 28 de 28 de 18 de		M20	6102	1	6 465 000 or	14,9000	225 62K 50	139 889 6.7	9.742.28		7,00	

Secretaria de Opras Publicas
Carlos H. Carlos
Erika Moreno de Numito

ATESTO

Ademais, todas as notas fiscais se referem exclusivamente ao produto massa asfáltica, e a ausência de emissão de nota fiscal de serviços, com individualização do produto e mão de obra, evidencia que os serviços de aplicação da massa asfáltica CBUQ não foram realizadas pela empresa VALE DO AÇO, contrariando a alíena "i" da Cláusula Nona do Contrato nº 268/2014, devendo ser averiguado se a massa asfáltica foi aplicada por servidores da Prefeitura ou por outra empresa contratada para essa finalidade.

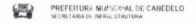
Dessa forma, constatou-se que a empresa contratada na adesão foi novamente favorecida pelos agentes públicos da Prefeitura de Cabedelo, tendo em vista que, além das irregularidades apontadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, a empresa foi autorizada a fornecer o produto adquirido no mercado local e "a granel", e não realizou a aplicação do produto nas vias públicas, portanto, por não haver repasse na redução em seus preços, a empresa VALE DO AÇO conseguiu reduzir

Página 58 de 67

seus custos, e consequentemente, aumentou seus lucros, gerando prejuízos para a administração pública.

2.1.8.4. Existência da 5ª medição, referente a dois terços da quantidade glosada no 2º Boletim de Medição e justificativa técnica apresentada pela secretária de infraestrutura para pagar parte do valor glosado.

Após 80 dias da glosa de material CBUQ, abordada no item 2.8.2 da NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB, a Secretária de Infraestrutura, ÉRIKA MORENO DE GUSMÃO emitiu, em 10/02/215, a Justificativa Técnica, referente ao pagamento retroativo de trecho asfaltado na Rua Maria Ramos Carvalho, no bairro do Poço, deduzido à época do 2º Boletim de Medição e reconhecido após correção técnica, declarando que "o volume de material recebido para aplicação na Rua Maria Ramos Carvalho, no bairro o Poço, fora recebido e suspenso seu pagamento nº 2º BM, pela fiscalização (...) devido a falhas técnicas na execução" e após a contratada ter "efetuado as devidas correções, foi liberado boletim de medição complementar (5º BM) para solicitar pagamento retroativo do valor justo descontado", ocasião em que anexou o 5º Boletim de Medição e o Relatório Fotográfico - BM 05, conforme imagens a seguir:



JUSTIFICATIVA TECNICA

SERVIÇO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: CUJO OBJETO E A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUO-F. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA IV VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PB

CONTRATO Nº: 00268/2014 CPI

FIRMA: VALE DO AÇO DISTRIGUIDORA - SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Assunto: Justificativa de prejamente retinotivo de trecho asfaltado na rua Maria Ramos Carvalho, no Bairro do Poço, deduzido a época do 2º BM e reconhecido apos correção técnica.

Conforme relatado pero al empresa executora do serviço de aplicação, do objeto do contrato supracriado, o volume de material recebido para aplicação na Rua Mana Ramos Carvalho, no baimo do Popo. Erra recebido e suspenso seu pagamento no 2º BM, peta fiscalização da secretaria de infraestrutura deste município, devido a falias técnicas na execução. Tendo a contratada, efetuado as devidas complexes foi liberado boletim de medição complementar (5º BM) para soficitar pagamento retroativo de sustencia do descontado.

Cabedelo, 10 de tevereiro de 2015.

Atenciosamente

ÉZIKA MORENO DE GUSMÃO

Secretana de infraestrutura

Página 59 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA IV, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB

DATA: 21/11/2014

5º BOLETIM DE MEDIÇÃO - LEVANTAMENTO DE ATESTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CBUQ-F)

SEMANA	ORDEM	Nº DO TICKET	TIPO	DATA DE SAIDA DA USINA	pesagem(Kg)	Local
		1 2	Caminhão Basculante		17,505	kg Rua Mf Ramps Carvainc (Poço)
				Total em kg = Total em sacos (25 kg) =		17.505 kg
						700 sarn
				Valor Final (R\$ 34 90/saco de 25kg)	=	RS 24.436.38

Meira Villar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO CABEDELO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RELATORIO FOTOGRAFICO - BM 05 21/11/2014 EXECUTORA: VALE DO AÇO
OBRA ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO E A AQUISIÇÃO DE MASSA
ASFALTICA CIBUOLIT, OFNICIACTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA IV. VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB. RELATORIO FOTOGRAFICO Foto nº 01 - Trecho de Rua Maria Ramos Carvalho

O 5º Boletim de Medição e o Relatório Fotográfico - BM 05 foram assinados pelo Engenheiro Civil, TIAGO MEIRA VILAR e datado de 21/11/2014, no dia seguinte à emissão do 2º Boletim de Medição (de 20/11/2014), apresentando Levantamento de Ateste de Recebimento de 17.705 kg de CBUQ na Rua Maria Ramos Carvalho (bairro do Poço), sendo destacado que 2º Boletim de Medição tratava de "Material desviado sem autorização da Prefeitura em rua de paralelepípedo com compactação indevida (Rua Rosa Vieira)", ou seja, possivelmente a massa asfáltica CBUQ foi utilizada em local não autorizado.

Página 60 de 67

Entretanto, a Justificativa Técnica é bastante "vaga" para autorizar o pagamento de 17.505 kg dos 25.900 kg descontados na 2ª medição e não pagos naquela ocasião, por não informar quais foram as correções realizadas pela contratada (VALE DO AÇO), tendo em vista que 700 sacos correspondem exatamente a 2/3 (dois terços) de 1.036 sacos do total glosado pelo Engenheiro Civil, TIAGO MEIRA VILLAR, em 21/11/2014 ("total desperdiçado").

Nesse contexto, há indícios de que pode ter havido negociação entre os gestores da Prefeitura de Cabedelo (Prefeito e Secretária de Infraestrutura) e o responsável pela VALE DO AÇO para ratear o prejuízo da empresa quanto à massa asfáltica "glosada", sendo autorizado o pagamento retroativo de 700 sacos, que totalizou R\$ 24.436,98.

2.2 DA CONCLUSÃO ANÁLISE TÉCNICA DA LICITAÇÃO.

Conclui a NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB que:

- ✓ "Diante do exposto, conclui-se pela existência de irregularidades no processo de contratação da empresa VALE DO AÇO, para fornecimento de massa asfáltica CBUQ-F para a Operação Tapa Buraco, tendo em vista que a Prefeitura de Cabedelo-PB se utilizou de uma Ata de Registro de Preços, realizada pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO ATS, onde a licitação inicial não atendia as especificações da Secretaria de Infraestrutura, existindo a inclusão indevida de cláusulas no contrato celebrado pela Prefeitura para realização dos serviços de aplicação do material adquirido.
- Outro fato constatado foi o direcionamento da pesquisa de preço para empresas localizadas fora do mercado local. Nesse sentido cabe lembrar que a empresa que de fato forneceu o material está sediada no Conde, município da Região Metropolitana de João Pessoa, assim como Cabedelo. Nesse mesmo diapasão, faz-se importante atentar para o recebimento do material em desconformidade com o contratado, sendo fornecido um produto a granel e diferente da marca cotada, com o fornecimento realizado por fornecedor local, possibilitando inclusive a inferência de que o preço no mercado local (não cotado) era mais vantajoso do que a aquisição da indústria localizada em São Paulo, o que pode ter gerado prejuízo ao erário municipal.

✓ Assim, diante de todo o exposto aponta-se para a existência de indícios de direcionamento do processo de contratação, bem como para o recebimento de material e prestação de serviço em desconformidade com o contratado, podendo ter acarretado prejuízo ao erário".

2.3 DA DINÂMICA CRIMINOSA

Considerando o inteiro teor da narrativa fática acima delineada, coadjuvada com o vasto material probatório coletado da Operação Xeque-Mate e também produzido na investigação em epígrafe, somados às análises técnicas e informações dos órgãos de investigação e controle (GAECO, POLÍCIA FEDERAL e CGU), percebeu-se que WELLINGTON VIANA FRANÇA (então prefeito), MÁRCIO BEZERRA DA COSTA (então vereador), LUCAS SANTINO DA SILVA (então vereador e colaborador) e EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA (empresário responsável pela empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA) deram início à ação criminosa, agindo, todos eles, dolosamente com o propósito de fraudar, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório, a fim de obter para si e para outrem vantagem da adjudicação do objetivo da licitação, causando prejuízo à Fazenda Pública do Município de Cabedelo-PB, bem como promoveram o desvio de recursos públicos em proveito de agentes públicos e de particulares envolvidos.

Com o mesmo propósito dos denunciados acima, agiu ilicitamente DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA (sócio administrador da empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA), inclusive sendo este o responsável pela assinatura do contrato fraudulento (Contrato nº 268/2014), juntamente com WELLINGTON VIANA FRANÇA.

Para a consecução da fraude licitatória e o desvio de recursos públicos, os denunciados acima necessitaram essencialmente da atuação de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, sob o comando de WELLINGTON VIANA FRANÇA, para fins de iniciar ("justificar"), documentar (fraudulentamente e fictamente) a licitação, operacionalizar pagamentos e atestar falsamente o cumprimento do contrato.

Desse modo, ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO foi destinatário de uma sequência e-mails (para o endereço antoniobyf@hotmail.com) remetidos por EMÍLIO DE PAULA, em que foram encaminhados diversos documentos utilizados no procedimento licitatório com a finalidade de fraudá-lo (montagem), inclusive contendo propostas de outras empresas para simular concorrência. Mark

O então Secretário de Infraestrutura, OSVALDO DA COSTA CARVALHO foi o responsável por dar início ao procedimento licitatório fraudulento, justificando falsamente a adesão à ata de registro de preços e a compatibilidade de preços praticados no mercado.

A pesquisa de mercado fraudulenta foi realizada por ROBERTO ALVES DE MELO FILHO (então supervisor e Encarregado da Central de Compras da Prefeitura de Cabedelo) e o procedimento licitatório contou com despacho favorável (em 11/06/2014) de MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR (Controlador-Geral do Município), mesmo inexistindo documentação de pesquisa de preços (que somente foram emitidas posteriormente, nos dias 13 e 14/06/2014), corroborando dolosamente para o andamento do procedimento fraudulento, quando, na verdade, deveria exercer o papel de defesa do patrimônio público, o controle interno, a prevenção e o combate à corrupção, consoante ditames estabelecidos na Lei nº 1.694/2014 do Município de Cabedelo-PB (Dispõe sobre o sistema de controle interno, cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências)⁶.

Acrescente-se que MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR foi apontado, no Processo nº 19394/18 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que exerce o cargo de Chefe de Controle Interno do Município de Cabedelo-PB e ao mesmo tempo advoga para o referido município e para outras prefeituras paraibanas. De acordo levantamento contido naqueles autos, o referido denunciado recebeu, nos anos de 2017 e 2018, de diversas prefeituras paraibanas, o valor de R\$ 710.220,00, por meio de MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e concomitantemente recebeu, nos anos de 2017 e 2018, da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, o valor de R\$ 210.000,00, pelo exercício do cargo de Controlador-Geral de Cabedelo-PB.

Nos autos do Processo TC nº 14.002/2017 do TCE-PB, MARCO VILLAR é apontado por apresentar defesa em benefício do Município de Cabedelo-PB e ao mesmo tempo assinar a documentação como Secretário do Controle Interno de Cabedelo-PB.

Nessa toada, TIAGO MEIRA VILLAR (engenheiro fiscal) foi responsável pela emissão de boletins de medição fraudulentos e atestos em Tickets de Pesagem nºs 4403 (de 20/10/2014) e 4581 (de 28/10/2014), do produto CBUQ e fornecedor NOVATEC, constando pesagem inicial e final de CBUQ com fins de recebimento de massa asfáltica "a granel"

Página 63 de 67

⁶ **Art. 3º** Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal

contribuindo para a fraude na execução do contrato e a ocorrência de prejuízos ao tesouro municipal.

A atuação de ÉRIKA MORENO DE GUSMÃO (então Secretária de Obras Públicas) foi no sentido de ser responsável pela emissão de empenhos para operacionalizar o procedimento fraudulento, procedeu ao recebimento de produto diverso do contratado junto à VALE DO AÇO e atestou notas fiscais emitidas por esta empresa, viabilizando o procedimento fraudulento e a saída de recursos públicos de forma ilícita.

A conduta de REUBEN CAVALCANTE (então secretário de transportes e apontado pelo colaborador, LUCAS SANTINO como um dos principais "laranjas" de LETO VIANA) foi no sentido de ser responsável pelo recebimento de valores ilícitos, decorrente do contrato fraudulento em epígrafe, para fins de destinação a LETO VIANA, sendo esses valores pagos pelo próprio colaborador LUCAS SANTINO em favor de REUBEN CAVALCANTE, inclusive foi uma das pessoas contatadas por EMÍLIO DE PAULA, via telefone para o recebimento de parte da propina.

Assim, a parcela de atuação de cada um dos agentes públicos acima descritos foi fundamental para que os ilícitos penais apontados se concretizassem (fraude licitatória e desvio de recursos públicos), agindo, todos eles, dolosamente, em conluio com o então gestor, LETO VIANA, nos interesses da organização criminosa detectada na Operação Xeque-Mate, com a destinação de proventos do crime para particulares e agentes públicos envolvidos, notadamente para os responsáveis pela origem da ação criminosa narrada nesta peça de acusação, quais sejam: WELLINGTON VIANA FRANÇA, MÁRCIO BEZERRA DA COSTA, LUCAS SANTINO DA SILVA e EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA, bem como em benefício de DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA.

2.4 DA ESTIMATIVA DO VALOR DO DANO

Infere-se dos autos que o valor do dano é estimado em **R\$ 937.400,04** (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais e quatro centavos), correspondente ao total dos valores pagos à empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA por meio de recursos do tesouro municipal de Cabedelo-PB, de forma ilícita, consoante detalhamento descrito no item 2.1.8 acima e na NOTA TÉCNICA Nº 2864/2018/CGU/Regional/PB.

Alato:

3. DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA.

Posto isso, eis que os denunciados praticaram os delitos a seguir descritos, respectivamente:

- 1) WELLINGTON VIANA FRANÇA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 2) MÁRCIO BEZERRA DA COSTA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 3) LUCAS SANTINO DA SILVA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, caput e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 4) EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 5) DANIEL SOLIDÔNIO DE SOUSA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 6) ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 7) OSVALDO DA COSTA CARVALHO: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 8) ROBERTO ALVES DE MELO FILHO: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 9) MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 10) TIAGO MEIRA VILLAR: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 11) ÉRIKA MORENO DE GUSMÃO: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;
- 12) REUBEN CAVALCANTE: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (fraude licitatória) e art. 312, *caput* e § 1º, do Código Penal (peculato) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal;

Página 65 de 67

4. DO PEDIDO.

Por essas razões, requer o Ministério Público Estadual seja a presente denúncia autuada com o inquérito policial federal acima epigrafado que a instrui, bem assim a conseguinte instauração do devido processo penal-constitucional (art. 394, § 1º, inciso I do CPP), sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna pela: (i) aplicação da perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea a, do Código Penal; e (ii) fixação do valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais⁷) causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, inciso IV, CPP), no caso orçado em R\$ R\$ 937.400,04 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais e quatro centavos), correspondente ao total dos valores pagos à empresa VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA por meio de recursos do tesouro municipal de Cabedelo-PB, de forma ilícita, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal.

João Pessoa-PB, em 1 de março de 2019.

Octávio Celso Gondim Paulo Neto

Promotor de Justiça - Coordenador do

GAECO/PB

Rafael Lima Linhares

Promotor de Justica – Membro do

GAECQ/PB

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho

Promotor de Justiça - Membro do GAECO/PB Manoel Cacimiro Neto

Promotor de Justica - Membro do

GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias

Promotor de Justica Membro do

GAECO/PB

Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha

Promotor de Justiça - Membro do

GAECO/PB

⁷ **DIREITO PROCESSUAL PENAL**. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE **VALOR MÍNIMO** PARA COMPENSAÇÃO DE **DANOS MORAIS** SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL. O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o **valor do dano moral** sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. (...). REsp. 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo nº 0588 do STJ) (destacado).

ROL DE TESTEMUNHA(S) E/OU DECLARANTE(S):

- JOSÉ VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300;
- GUILHERME NOGUEIRA DE HOLANDA, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300;
- 3. NICODEMUS DE LIMA TRINDADE, então secretário de finanças do município de Cabedelo-PB, portador do CPF nº 281.612.204-25, nascido em 02.03.60, filho de EUNICE DE LIMA TRINDADE e de FLAVIO FERREIRA DA TRINDADE, domiciliado no(a) RUA SEVERINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nº 156, PONTA DE MATO, CEP 58100-665, cidade de CABEDELO/PB;